

Universidade Federal do Oeste do Pará

Boletim de Serviço

Ano VII

Edição nº 83 – 16 de janeiro de 2017

ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora

ANSELMO ALENCAR COLARES
Vice-Reitor

CLODOALDO ALCINO ANDRADE DOS SANTOS
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

GEANY CLEIDE CARVALHO MARTINS
Pró-Reitora de Administração

MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

SÉRGIO DE MELO
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica

THIAGO ALMEIDA VIEIRA
Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão

EDNA MARZZITELLI PEREIRA
Pró-Reitora de Gestão Estudantil

MILTON RENATO DA SILVA MELO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

AYRTON PEREIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Reitoria

EDIÇÃO E DIVULGAÇÃO

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO (COMUNICA@UFOPA.EDU.BR)

EQUIPE TÉCNICA

JÚLIO CÉSAR DA ASSUNÇÃO PEDROSA
Revisor de Textos (Comunicação)

MARCELA CARDOSO PIMENTEL
Secretária Executiva (Progep)

EDICLEI DOS SANTOS OLIVEIRA
Projeto Gráfico

O Boletim de Serviço da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), CNPJ n° 11.118393/0001-59, destina-se à publicação de atos oficiais da Universidade, com sede na cidade de Santarém, estado do Pará. Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma da legislação vigente, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, devendo ser registrados e cumpridos, independentemente de qualquer comunicado ou expediente complementar.

Sumário

1. Atos do Consun 5
2. Atos do Consad 27
3. Atos do Consepe 40
4. Atos da Reitoria 53
5. Atos da Procce 57
6. Atos da Progep 59
7. Atos da Proppit 76

1. ATOS DO CONSUN

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Disciplina a realização de concurso público de provas e títulos na carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da de suas atribuições conferidas pelo decreto presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de março de 2014, seção 2, pág. 1, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006989/2016-40 proveniente da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário na 7ª Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2016 promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Disciplina a realização de concurso público de provas e títulos na carreira de magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará, nos termos do anexo I.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 49 de 27.03.14.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

CONCURSO DOCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso na carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) ocorrerá mediante a habilitação em concurso público de provas e títulos, sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, nos termos da legislação vigente, com as seguintes denominações:
a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de Especialista;
§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo, prioritariamente, terá como requisito de ingresso o título de Doutor na área do concurso.
§ 2º A exigência de título de Doutor poderá ser dispensada, substituindo-a pela de título de Mestre ou Especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme decisão fundamentada do Conselho Superior Universitário (Consun).
§ 3º Nos casos específicos em que o edital preveja a reabertura de inscrição para candidatos com o título de Mestre, será disponibilizado o prazo de inscrição e, em não havendo candidato com esse título, o edital poderá prever ainda a reabertura para candidatos portadores de título de Especialista ou Graduado.
§ 4º O ingresso no cargo isolado de Professor Titular - Livre do Magistério Superior ocorrerá conforme a legislação vigente e de acordo com resolução específica.
Art. 2º A solicitação de vaga para concurso da carreira do Magistério Superior far-se-á mediante pedido formal, devidamente justificado, do dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.
Parágrafo único. Atestada a real necessidade de disponibilidade de vaga para provimento, será solicitada a elaboração do plano de concurso.
Art. 3º A elaboração do Plano de Concurso será de responsabilidade da Subunidade Acadêmica e deverá indicar:
I - a área e/ou subárea de conhecimento do concurso, definida pela Capes e/ou Cnpq;
II - o número de vagas a serem providas;
III - o regime de trabalho;
IV - as titulações exigidas para a posse no cargo, considerando sua correlação com a área e/ou subárea de conhecimento, conforme § 1º deste artigo;
V - o programa das provas de conhecimentos, representativo da área e/ou subárea de conhecimento, contendo obrigatoriamente 10 (dez) itens;
VI - a indicação de membros para a composição da Banca Examinadora;
VII - a especificação, quando houver necessidade de incluir no edital "áreas afins", das áreas de conhecimento que serão consideradas "áreas afins".
§ 1º Nas situações em que as áreas de concurso não se enquadrarem nas Tabelas de Áreas e Subáreas do Conhecimento do CNPq ou da Capes, a Subunidade demandante deverá definir a área e a subárea de conhecimento mais adequada e as áreas afins, de forma motivada, clara e objetiva, para constar do edital do certame.
§ 2 O programa a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo servirá de base para todas as provas de conhecimentos e terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.
Art. 4º A aprovação do Plano de Concurso e da composição da Banca Examinadora, inclusive com a indicação do presidente, membros titulares e membros suplentes, será de responsabilidade do Conselho da Unidade.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de quórum para deliberação do Conselho, o dirigente da Unidade de ensino poderá decidir *ad referendum*, ao qual a decisão será submetida dentro de 2 (dois) dias, fazendo-se nova convocação, mantendo a mesma finalidade e, não havendo novamente quórum, será emitida ata de reunião, na qual o ato *ad referendum* será ratificado.

Art. 5º A aprovação do Plano de Concurso pelo Consun está condicionada ao atendimento dos arts. 3º e 4º e a apresentação de:

I - atas de aprovação do concurso do Conselho da Unidade Acadêmica;

II - parecer fundamentado do Colegiado da Subunidade sobre a definição das áreas afins, nos termos do § 1º do art. 3º, quando necessário.

III - Justificativa de substituição do título de doutor pelo de mestre, especialista ou graduado.

Parágrafo único. Se aprovada pelo Consun, a proposta para provimento de vaga por concurso público seguirá para elaboração de edital.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 6º O concurso para a carreira do Magistério Superior será organizado por comissão constituída de servidores da Instituição e designada pela autoridade máxima da Ufopa.

Art. 7º A Comissão Organizadora do concurso será responsável pela coordenação geral do certame, de forma a garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes e necessários à sua realização, com as seguintes atribuições:

I - receber e analisar os planos de concursos aprovados pela Unidade demandante;

II - encaminhar os planos para apreciação do Consun;

III - elaborar e publicar no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Instituição o edital de abertura do concurso público;

IV - publicar as informações e orientações sobre o processo de realização do certame;

V - gerenciar o sistema de inscrição dos candidatos, receber inscrições, acompanhar o sistema de pagamento das inscrições, verificar as inscrições deferidas e indeferidas;

VI - receber e analisar os pedidos de recursos dos candidatos, ou encaminhar à autoridade competente;

VII - homologar as inscrições dos candidatos e publicar a relação no site da Instituição;

VIII - encaminhar à Unidade demandante do concurso a relação dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas e solicitar a declaração de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento, considerando o disposto nos arts. 14 e 15 desta Resolução;

IX - solicitar à autoridade competente a formalização das bancas examinadoras;

X - divulgar a composição da Banca Examinadora, abrindo prazo de impugnação para os candidatos inscritos se manifestarem sobre eventual impedimento ou suspeição de quaisquer membros, e solicitar a indicação de novo membro, quando for caso;

XI - fornecer apoio logístico e administrativo para a realização do certame;

XII - acompanhar todas as etapas do concurso público, podendo pedir e prestar esclarecimentos, bem como solicitar correções para os erros porventura detectados;

XIII - divulgar as notas parciais e finais classificatórias de todos os candidatos;

XIV - receber requerimentos dos candidatos referentes a esclarecimentos ou irregularidades do concurso;

XV - elaborar o relatório conclusivo de cada área de conhecimento abrangida em edital, anexando-o ao processo de homologação do concurso;

XVI - assessorar as bancas examinadoras durante a realização das provas e do julgamento de títulos;

XVII - manter atualizada a página eletrônica com informações do concurso;

XVIII - instruir o processo administrativo de homologação do resultado final do concurso;

XIX - zelar pela observância das normas do concurso.

CAPÍTULO III
DO EDITAL

Art. 8º No edital de abertura de concurso público de provas e títulos para professor do Magistério Superior, deverão constar as seguintes informações:

I - Unidade Acadêmica proponente do concurso;

II - número de vagas que constituem o objeto do concurso;

III - área e/ou subárea e conteúdos que constarão do programa de provas;

IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;

VI - denominação do cargo, classe e nível de ingresso;

VII - descrição das atribuições do cargo;

VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;

IX - indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

X - indicação da documentação a ser apresentada, quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XII - informação de que haverá gravação das provas didática e de defesa de memorial;

XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no concurso público, observados os critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

XIV - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
XV - remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;
XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira e seus regulamentos;
XVII - valor da taxa de inscrição;
XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;
XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente, caso necessário;
XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;
XXI - fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;
XXIII - número de reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência e cotas raciais, conforme legislação vigente;
XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso.
§ 1º Após a publicação do edital de concurso público, a Comissão Organizadora terá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente para a realização das provas.
§ 2º Não sendo realizado o concurso público, por qualquer motivo, a Comissão Organizadora registrará em ata a ocorrência, cientificando a Unidade interessada.
Art. 9º A critério da Administração, o edital poderá:
I - prever, quando da inexistência de candidato inscrito ou aprovado para qualquer uma das vagas disponibilizadas, ou que não tenha havido candidato aprovado em número suficiente para preenchimento das vagas previstas, a possibilidade de nomear candidato classificado em concursos já realizados por outras instituições federais de ensino, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade, nos termos das recomendações do Acórdão TCU nº 569/2006.
II - trazer expressa a autorização do aproveitamento de candidato(s) aprovado(s), mas não nomeado(s), no número de vagas previsto no edital, na ordem de classificação, para ser (em) nomeado(s), no interesse de outras instituições federais de ensino, em acordo com a Decisão nº 212/1998 TCU.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DA ADMISSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Os concursos públicos para provimento de vagas nos cargos da carreira do Magistério Superior serão prestados perante Banca Examinadora, que será constituída, exclusivamente para cada área de concurso, por professores do Magistério Superior.
Art. 11. A Banca Examinadora será composta por 5 (cinco) professores atuantes na área ou subárea de conhecimento para a qual se realiza o concurso e com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.
§ 1º Dentre os 5 (cinco) examinadores, 3 (três) membros serão titulares e 2 (dois) membros serão suplentes.
§ 2º A Banca Examinadora será composta de, pelo menos, 1 (um) membro externo à Unidade demandante do concurso e/ou à Instituição.
§ 3º A composição da Banca Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada professor indicado.
§ 4º O Conselho da Unidade demandante deverá aprovar a composição da Banca Examinadora e, mediante ato devidamente motivado, poderá solicitar novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da Banca Examinadora, respeitado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da homologação pelo Consun.
§ 5º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Consun, somente serão aceitas mudanças na sua composição por desistência, impedimento ou suspeição, nos termos do art. 15 desta Resolução.
§ 6º A Banca Examinadora será única para todas as etapas das provas do concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.
Art. 12. Em caso de desistência, impedimento ou suspeição de membro de Banca Examinadora, o primeiro suplente assumirá automaticamente e, se este não puder assumir, desde que motivadamente, assumirá o segundo suplente.
§ 1º Após o início das provas, poderá ocorrer a substituição de membro da Banca Examinadora, somente na hipótese em que a avaliação de todos os candidatos de uma mesma etapa de prova tenha sido examinada e atribuída nota pelo mesmo avaliador.
§ 2º Em caráter excepcional, no caso de impossibilidade de os suplentes assumirem, em decorrência de falta de tempo hábil para aprovação pelo Conselho da Unidade, para fins de garantir o andamento do cronograma de concurso, poderá ser aprovada a indicação de novo membro para compor a Banca Examinadora pela autoridade máxima do órgão.
Art. 13. Compete à Banca Examinadora:
I - realizar o sorteio dos pontos de prova e da ordem de apresentação, assistir à leitura e efetuar a avaliação das provas escrita e didática;
II - arguir os candidatos, quando for o caso, considerando o ponto do programa de prova sorteado, atribuindo-lhes notas;
III - Examinar o memorial e o projeto de atuação profissional
IV - examinar o Currículo Lattes dos candidatos, realizando o julgamento de títulos e considerando as disposições contidas no certame;
V - elaborar as atas referentes a cada etapa das provas;

VI - disponibilizar à Comissão Organizadora os formulários preenchidos com o resultado de cada etapa de prova, datado e assinado por todos os seus membros, o qual será afixado no mural de divulgação de resultados de provas para aquele concurso;
VII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos, quando estes forem destinados à Banca Examinadora, e subsidiar a Comissão Organizadora, prestando informações pertinentes, quando da interposição de recursos contra o concurso;
VIII - zelar pelo sigilo das informações de provas;
IX - entregar todo o material de prova, incluindo as atas e as fichas de avaliações e de resultados, à Comissão Organizadora.
Art. 14. A mudança na composição da Banca Examinadora deverá ser comunicada a todos os candidatos que estejam realizando as provas e registrada em ata, resguardando o prazo mínimo para recurso contra a nova composição de banca e elaborando novo cronograma de prova.
Art. 15. Fica vedado participar da Banca Examinadora o membro que seja em relação ao candidato:
a) cônjuge, companheiro (a), ex-cônjuge ou ex-companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
b) litigante judicial ou administrativamente com ou contra candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
c) sócio de candidato em atividade profissional;
d) orientador ou coorientador acadêmico de candidato em projeto de pesquisa ou extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
e) coautor de trabalhos técnico-científicos nos últimos 3 (três) anos, a contar da publicação do edital.
f) integrante de grupo ou projeto de pesquisa no qual tenha desenvolvido atividades com o candidato nos últimos 3 (três) anos;
Parágrafo único. Após ter ciência das inscrições homologadas, os membros da Banca Examinadora deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento.
Art. 16. Será admitido pedido de impugnação de membros de Banca Examinadora, desde que devidamente motivado pelo candidato e dirigido à Comissão Organizadora, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da publicação da lista de inscrições homologadas.
Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou respectivos cônjuges, companheiros e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 17. As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias corridos, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página oficial da Instituição.
Art. 18. As inscrições serão processadas de forma *on-line*, em endereço eletrônico a ser indicado no edital, devendo o candidato preencher formulário para tal finalidade e ter ciência das regras do certame, sendo, no ato de inscrição, gerado boleto para pagamento do valor respectivo, ou pleitear isenção para sua inscrição, nos termos da legislação vigente.
Art. 19. São requisitos para a inscrição nos concursos:
I - requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme estabelecido em edital;
II - recolhimento do pagamento de inscrição ou comprovante da isenção do seu pagamento;
III - laudos ou outros documentos que se fizerem necessários à respectiva inscrição, considerando sua relação com as vagas reservadas a pessoas com deficiência ou a cotas raciais, na forma do edital.
Parágrafo único. A homologação da inscrição será efetivada somente após a comprovação do pagamento da taxa e o recebimento da documentação, quando for o caso, conforme previsto em edital e/ou quando da concessão de isenção.

CAPÍTULO VI
DA ISENÇÃO

Art. 20. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135/2007;
II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.
§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada pelo candidato no ato da inscrição, acompanhado das seguintes informações:
a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.
§ 2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido em edital.
§ 3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site da Ufopa.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS

Art. 21. Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público para provimento de vaga, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos as vagas consoantes os preceitos do art. 37, VIII, da Constituição Federal vigente e demais ordenamentos jurídicos.
Parágrafo único. O edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no concurso, bem como todos os

meios e as providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.
Art. 22. Aos candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, será garantido o direito à inscrição no concurso público para provimento de vaga, nos termos da legislação vigente.
Art. 23. A reserva de vagas especiais deverá seguir expressa nos editais para provimentos de cargos efetivos, independentemente do número de vagas que vierem a ser ofertadas, uma vez que, durante a vigência do edital de homologação de candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, poderão surgir novas vagas que deverão ser providas, prioritariamente, pelos candidatos homologados, podendo configurar a necessidade jurídica de nomear aprovados da lista de reservas especiais, ou seja, dos candidatos deficientes ou das cotas raciais.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 24. Caberá recurso, devidamente fundamentado:
I - da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;
II - da composição das Bancas Examinadoras, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação da homologação das inscrições;
III - do resultado de cada prova eliminatória, no prazo de 6 (seis) horas, a partir da divulgação do resultado;
IV - do resultado final do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.
§ 1º Os recursos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo deverão ser encaminhados eletronicamente, por meio da página de acompanhamento de concurso no qual o candidato se inscreveu, de forma presencial diretamente na secretaria do concurso ou no Protocolo Geral, conforme discriminado no edital.
§ 2º Os recursos previstos nos incisos I, II e IV devem ser direcionados à Comissão Organizadora.
§ 3º No caso de recurso previsto no inciso III, deverá ser direcionado à Banca Examinadora.
§ 4º O tempo de reposta do recurso, exceto da composição de Banca Examinadora, discriminado no art. 15 desta Resolução, será respectivamente igual ao tempo para impetrar o recurso.

CAPÍTULO IX
DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 25. Os concursos públicos para a carreira do Magistério Superior constarão de 2 (duas) etapas: a primeira de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de caráter classificatório:
I - primeira etapa, constituída de:
a) prova escrita;
b) prova didática;
d) prova prática, se necessária.
II - segunda etapa, constituída de:
a) prova de memorial e projeto de atuação profissional;
b) julgamento de títulos.
Parágrafo único. Será considerado eliminado o candidato que não comparecer no horário previamente definido para as provas que compõem a primeira etapa, devendo, no momento das provas, todos os candidatos se apresentarem devidamente identificados por documento oficial com foto.
Art. 26. O candidato aprovado na primeira etapa deverá entregar à Comissão Organizadora, no prazo indicado, a documentação comprobatória referente ao Memorial e Projeto de Atuação Profissional e Currículo Lattes, conforme instrução do certame ao qual está concorrendo.

Seção I
Da Prova Escrita

Art. 27. A prova escrita versará sobre um tema sorteado de uma lista com 10 (dez) itens relacionados à área ou subárea referida programa de provas constante do edital de concurso para o qual o candidato se inscreveu, contida no Plano de Concurso, e terá a duração de 4 (quatro) horas.
§ 1º Após o sorteio do tema, o candidato não poderá consultar material de qualquer natureza.
§ 2º A leitura e o julgamento da prova escrita serão realizados dentro de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.
§ 3º A presença do candidato é obrigatória durante o sorteio do item e do ato da leitura da prova escrita, implicando a sua ausência na hora marcada eliminação do concurso.
§ 4º A avaliação da prova escrita ocorrerá de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo I, ficando a valoração a ser conferida a cada um deles a cargo da Banca Examinadora.
Art. 28. A nota da prova escrita (PE) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Banca Examinadora, conforme fórmula a seguir:

$$PE = \frac{NAv1+NAv2+NAv3}{3}$$

§ 1º A prova escrita terá peso 3 (três) para o cálculo da média final no concurso.
§ 2º Será classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova escrita (PE) igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero), com duas casas decimais.
§ 3º A pedido do candidato, a cópia da sua prova deverá ser-lhe disponibilizada, desde que haja pedido formal e respeitado o prazo mínimo de 3 (três) horas para atendimento do pedido.
§ 4º Todos os fatos inerentes à prova escrita serão lavrados em ata.

Seção II
Da Prova Didática

Art. 29. A prova didática consistirá de apresentação oral, pelo candidato, em sessão pública, de um item

sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, constante programa de provas previamente divulgada em edital do certame, sendo excluído o tema sorteado na prova escrita e vedado aos demais candidatos assisti-la.
§ 1º A prova didática valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo II.
§ 2º O sorteio do tema deverá ser feito em sessão pública, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova, em horário e local previamente definidos.
§ 3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a prova didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prova.
§ 4º Quando houver mais de um candidato apto a realizar a prova didática, após o sorteio do tema, a Banca Examinadora procederá ao sorteio para a sequência das aulas.
§ 5° Ao iniciar a prova, o candidato deverá fornecer a cada um dos integrantes da Banca Examinadora o respectivo plano de aula.
§ 6º O candidato que não comparecer à prova didática no horário estabelecido pela Banca Examinadora não terá outra oportunidade para sua realização e, consequentemente, receberá nota 0 (zero) e será eliminado do concurso.
§ 7º Cada candidato disporá, no mínimo, de 50 (cinquenta) minutos e, no máximo, de 60 (sessenta) minutos para apresentação de sua aula, sendo que o não cumprimento do tempo mínimo de 50 minutos e máximo de 60 minutos para a prova didática implicará na diminuição de um ponto na nota individual atribuída por cada membro da Banca Examinadora.
§ 8º Caberá ao candidato decidir sobre a forma de abordagem e de apresentação do tema sorteado, e a ele poderão ser disponibilizados projetor multimídia e quadro branco com canetas apropriadas, quando houver disponibilidade na Instituição, podendo o candidato trazer e utilizar-se de outros materiais didáticos pertinentes.
§ 9º Ao final da apresentação de cada candidato, a Banca Examinadora terá um período de até 15 (quinze) minutos por examinador para arguição do candidato sobre a prova didática.
Art. 30. A nota da prova didática (D) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Banca Examinadora, conforme a fórmula a seguir:

$$PD = \frac{NAv1+NAv2+NAv3}{3}$$

§ 1º Será classificado para a etapa seguinte do concurso o candidato que obtiver nota na prova didática (PD) igual ou superior a 7,00 (sete vírgula zero).
§ 2º A prova didática terá peso 4 (quatro) para o cálculo da média final no concurso.
§ 3º A prova didática será gravada para efeito legal de registro e avaliação.
§ 4º A pedido do candidato, a cópia da gravação de sua prova poderá ser-lhe disponibilizada, desde que haja pedido formal, respeitando o prazo mínimo de 3 (três) horas para atendimento do pedido.

Seção III
Da Prova Prática

Art. 31. A prova prática ou experimental constará de demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um tema/aula, devendo ser realizada no tempo máximo de 1 (uma) hora, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.
Parágrafo único. No caso de provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade proponente.

Seção IV
Da Prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional

Art. 32. O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) compõem dois itens de um documento único que deverá conter, de forma discursiva e circunstanciada:
I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo sua produção científica, e outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;
II - projeto de atuação profissional na área do concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, os objetivos, os métodos, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.
§ 1º O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) deverá ser elaborado de forma discursiva e circunstanciada, com no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, contendo as atividades acadêmicas significativas realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da publicação do edital, devendo ser obrigatoriamente entregue, em 3 (três) vias, após o a divulgação do resultado da prova didática, conforme definido em edital.
§ 2º O Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) deve evidenciar a capacidade do candidato de refletir sobre a própria formação escolar e acadêmica, bem como suas experiências e expectativas profissionais, e manifestar claramente uma proposta de trabalho para a Ufopa, concernente a atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo objetivos e metodologia.
Art. 33. A prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) ocorrerá após a divulgação do resultado da prova didática e consistirá de uma apresentação oral sucinta, em seção pública, com duração de 30 (trinta) minutos, em ordem alfabética dos

candidatos aprovados na prova didática, sendo gravada para efeito legal de registro e avaliação, vedada a participação de outros candidatos inscritos na mesma área de concurso, seguida de arguição pela Banca Examinadora.
§ 1º O tempo para a arguição será de até 15 (quinze) minutos para cada examinador e de até 10 (dez) minutos para resposta a cada examinador.
§ 2º Havendo acordo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado então o limite de 30 (trinta) minutos para a Banca Examinadora.
§ 3º A avaliação do Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) ocorrerá de acordo com os critérios e pontos discriminados no anexo III.
§ 4º Cada avaliador atribuirá nota de 0 (zero) a 10,00 (dez) à prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional.
§ 5º A prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) terá peso 2 (dois) para o cálculo da média final no concurso.
§ 7º A nota do Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por membro da Banca Examinadora, conforme fórmula a seguir:

$$PMPAP = \frac{NAv1+NAv2+NAv3}{3}$$

§ 8º O candidato que não entregar o Memorial e Projeto de Atuação Profissional no formato estabelecido no art. 32, não será avaliado na prova de defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional e receberá nota zero.

Seção V
Do Julgamento de Títulos

Art. 34. O julgamento de títulos é etapa classificatória e terá peso 1 (um) para o cálculo da média final no concurso, devendo a Banca Examinadora limitar-se a pontuar somente os títulos devidamente comprovados pelos candidatos aprovados na etapa eliminatória, em conformidade com os grupos de atividades descriminados a seguir:
I - grupo I: Formação Acadêmica;
II - grupo II: Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural;
III - grupo III: Atividades Didáticas;
IV - grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais.
Art. 35. O candidato aprovado na primeira etapa do certame deverá entregar três vias do seu Currículo Lattes (sendo 1 (uma) via comprovada), de forma sequencial e organizada, conforme previsto no Edital, sendo a pontuação dos títulos aferida com base na tabela constante de anexo IV desta Resolução, devendo a banca examinadora atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao julgamento de títulos.
§ 1º Os pesos de cada grupo de atividades serão utilizados conforme alíneas a seguir:
a) grupo I: Formação Acadêmica, denominado FAC, limitado a 120 (cento e vinte) pontos, peso 1 (um);
b) grupo II: Produção Científica, artística, técnica e cultural, denominado PC, limitado a 250 (duzentos) pontos, peso 2 (dois);
c) grupo III: Atividades Didáticas, denominado AD, limitado a 250 (duzentos e cinquenta) pontos, peso 3 (três);
d) grupo IV: Atividades Técnico-Profissionais, denominado ATP, limitado a 60 (sessenta) pontos, peso 1 (um).
§ 2º Será avaliada a produção científica, artística, técnica e cultural somente dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do edital.
§ 3º A prova de julgamento de títulos terá peso 1 (um) para o cálculo da média final no concurso.
§ 4º A nota do julgamento de títulos (T) corresponde à média ponderada das notas obtidas nos grupos de atividades, conforme a fórmula a seguir:

$$T = \frac{(FAC + 2.PC + 3.AD + ATP).10}{1430}$$

§ 5º Só serão apreciados e atribuídos pontos aos títulos constantes da tabela de pontos.
§ 6º Um título cuja natureza permita sua inclusão em mais de um item da tabela de pontos, será pontuado apenas uma única vez, considerando-se a maior pontuação.
§ 7º O candidato que não entregar o Curriculum Lattes comprovado no formato estabelecido no *caput* deste artigo, não terá seus títulos avaliados e receberá nota zero.

CAPÍTULO X
DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

Art. 36. Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10,00 (dez) para o exame de cada prova.
§ 1º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos individualmente por examinador e, para todos os fins, serão consideradas duas casas decimais.
§ 2º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete) em qualquer prova de caráter eliminatório.
§ 3º Os resultados de cada prova serão publicados nos quadros de avisos no local de realização do concurso ou da forma que for especificada no edital do certame.
§ 4º A classificação dos aprovados no concurso será resultante da soma das duas etapas, em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.
Art. 37. Em caso de empate, a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
II - melhor média na prova didática;
III - melhor média na prova escrita;
IV - melhor média na prova prática, se houver;

V - melhor média na defesa de memorial e projeto de atuação profissional;
VI - melhor pontuação no julgamento de títulos;
VII - persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.
Art. 38. O resultado do concurso será homologado pelo dirigente máximo, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, contendo a relação dos candidatos aprovados e classificados, de acordo com a legislação vigente.
Art. 39. A nota final do concurso (NF) será obtida por meio da média aritmética ponderada das 4 (quatro) avaliações – prova escrita (E), prova didática (D), prova de defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (MPAP) e Julgamento de Títulos (T), conforme a fórmula a seguir:

$$NF = \frac{(3E + 4D + 2MPAP + 1T)}{10}$$

Art. 40. Será aplicada a regra da legislação vigente para a composição da lista especial dos aprovados com deficiência e das cotas raciais, constituindo listas separadas, além de comporem a lista dos aprovados na ampla concorrência.

CAPÍTULO XI
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 41. Concluída a avaliação das provas, a Comissão Organizadora divulgará as notas finais classificatórias na página eletrônica da Instituição, no prazo de 72 horas úteis.
§ 1º A Comissão Organizadora instruirá processo de homologação para cada área de conhecimento abrangida em edital e encaminhará à autoridade competente para homologação do resultado final, no prazo de no prazo de até 30 dias, a partir do resultado dos recursos.
§ 2º O processo de homologação deverá conter os seguintes documentos:
I - cópia do ato autorizativo da realização do concurso público;
II - cópia do ato administrativo de distribuição interna de vagas;
III - cópias dos editais do concurso, respectivos anexos e eventuais retificações, com os comprovantes de publicação no Diário Oficial da União;
IV - cópia da resolução que rege o concurso;
V - cópia do ato de designação da Banca Examinadora;
VI - cópia das declarações de titulação e sigilo, existência ou inexistência de impedimento dos integrantes da Banca Examinadora;
VII - relação dos candidatos inscritos;
VIII - nota informativa da Comissão Organizadora com a relação de candidatos com inscrições deferidas e indeferidas;
IX – cronograma do concurso, constando, no mínimo, a data de início das provas e o horário e local da prova escrita;
X - fichas de avaliação individual dos candidatos para cada etapa do concurso (provas escrita e didática, avaliação de memorial e projeto de atuação profissional e prova de títulos, assinadas pelos respectivos membros da Banca Examinadora, se previsto no edital);
XI - original das provas escritas dos candidatos;
XII - ata do sorteio do ponto e da realização da ata da prova escrita, ata da leitura da prova escrita, as notas individuais dos avaliadores e a nota final consolidada pela Banca Examinadora, de cada um dos candidatos, com as eventuais situações extraordinárias, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
XIII - ata do sorteio do ponto e da ordem de apresentação e ata da realização da prova didática e as respectivas notas individuais dos avaliadores e nota final consolidada pela banca, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
XIV - plano de aula entregue pelos candidatos na prova didática;
XV - *curriculum lattes* com a cópia dos documentos comprobatórios, Memorial e Projeto de Atuação Profissional;
XVI - ata da defesa do PMPAP, as notas individuais dos avaliadores e a nota final consolidada pela banca de cada um dos candidatos, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
XVII - ata da prova de títulos com a nota final consolidada pela banca de cada um dos candidatos, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;
XVIII - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre o concurso, quando couber;
XIX - requerimentos e pedidos de reconsideração eventualmente apresentados pelos candidatos e respectivas manifestações e decisões;
XX - ata de apuração da Nota Final Classificatória, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, devendo o resultado conter duas casas decimais;
XXI - relatório conclusivo da Comissão Organizadora;
§ 1º Após a elaboração do relatório conclusivo, a Comissão Organizadora remeterá o processo à autoridade máxima do órgão para a homologação final.
§ 2º Quando da anulação ou da revogação de área ou do concurso, deverá constar no processo parecer técnico fundamentado circunstancialmente.
Art. 42. Após a homologação pelo Reitor, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias ao provimento das vagas.

CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 43. As nomeações ocorrerão de acordo com a lista geral de classificados no concurso e poderão ocorrer durante a vigência do edital de homologação, considerando a necessidade e o interesse institucional.
Art. 44. Comprovado o interesse e a necessidade institucional por ato devidamente motivado, o candidato homologado fora do número de vaga do edital de determinada área ou subárea poderá vir a ser nomeado e lotado em unidade diversa da qual foi aprovado, desde que haja igualmente o interesse do candidato e o aceite

da Unidade demandante do concurso no qual foi aprovado.
Art. 45. A posse somente será concedida se o candidato nomeado vier a cumprir todas as exigências contidas no edital, apresentar aptidão física e mental e documentação especificada na carta de convocação e não houver outro impedimento legal.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O candidato aprovado e empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da Instituição.
Art. 47. Todas as provas deverão ser realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de Língua Brasileira de Sinais (Libras), que, a critério da Unidade Acadêmica, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.
Art. 48. Os concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.
Art. 49. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, a Unidade demandante poderá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do concurso.
Art. 50. Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.
Art. 51. Deverão, também, os docentes nomeados deverão participar do Programa de Formação Continuada em Metodologia e Práticas de Ensino, até o encerramento do período do estágio probatório.
Parágrafo único. Os cursos do programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e poderão constituir critério para a sua avaliação.
Art. 52. No interesse da Instituição, o docente nomeado poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.
Art. 53. Os casos omissos serão analisados pelo Consun.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

ANEXOS

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Critérios	Especificações	Pontuação
Estruturação coerente e desenvoltura do texto	Redação, clareza, objetividade, sequência dos conteúdos, parágrafos.	0,00 a 2,50
Domínio do assunto	Precisão e domínio dos conteúdos, nível de relevância, profundidade e abrangência.	0,00 a 6,00
Clareza e precisão de linguagem	Utilização da norma gramatical padrão e precisão de linguagem.	0,00 a 1,50

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Critérios	Especificações	Pontuação
Plano de Aula	• Clareza na redação do plano e aplicação correta das regras de ortografia, formatação, inclusão da bibliografia adequada, pertinente e atualizada. • Relação entre os objetivos propostos e o tema sorteado. • Coerência entre objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos, recursos e avaliação propostos no plano.	0,00 a 1,50
Aspectos didático-metodológicos	• Relaciona o tema da aula com área do concurso e explicita as suas escolhas teórico-metodológicas. • Utiliza de forma adequada recursos didáticos propostos no Plano de Aula, demonstrando habilidade no uso dos recursos escolhidos.	0,00 a 2,00
Apresentação	• Demonstra preparação e segurança em relação aos conteúdos da aula, de forma a expor o conteúdo com clareza e profundidade. • Demonstra uso da linguagem de forma correta, adequada e clara. • Utiliza de maneira correta a terminologia e os conceitos da área. • Desenvolve a aula no tempo previsto. • Aborda o tema de modo a atingir os objetivos propostos no plano.	0,00 a 5,00
Arguição	• O candidato contempla, nas respostas, os pontos levantados nas questões, demonstrando conhecimento aprofundado sobre o tema sorteado. • O candidato defende e argumenta suas ideias com coerência.	0,00 a 1,50

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO MEMORIAL E DO PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Avaliação do Memorial e Projeto de Atuação Profissional	
Memorial e Projeto de Atuação Profissional	**Pontuação**
A redação observa os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão, e obedece às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica. **Memorial (0,00 a 2,00)** ● O texto configura-se como um relato histórico e reflexivo acerca dos eventos que constituíram a trajetória acadêmico-profissional do candidato, fornecendo uma informação completa e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área do concurso no qual o candidato está inscrito. ● Descreve e estabelece relação entre as diferentes etapas de formação e de sua atuação profissional. ● Situa os fatos e acontecimentos no contexto histórico-cultural mais amplo em que se inscrevem. ● Articula a trajetória descrita para justificar a sua possível atuação em ensino, pesquisa e extensão na Instituição. **Projeto de Atuação Profissional (0,00 a 4,00)** ● Articula o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional. ● Prevê a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional. ● Articula as propostas feitas aos projetos institucionais da Ufopa e/ou da Unidade Acadêmica à qual se candidata. ● Apresenta novos enfoques, contribuindo para a consolidação e o desenvolvimento da área. ● Demonstra coerência na proposição de objetivos e metodologia para execução do projeto. ● Seleciona adequadamente e com pertinência as referências teóricas.	0,00 a 6,00

Apresentação e Defesa de Memorial e do Projeto de Atuação Profissional	**Pontuação**
● Demonstra ter capacidade para análise dos eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional. ● Explicita a importância de sua formação para a sua atuação profissional; ● Esclarece os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação. ● Demonstra a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e a disciplina/área do concurso. ● Justifica de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional.	0,00 a 2,00
Arguição do Memorial e Projeto de Atuação Profissional	**Pontuação**
● Apresenta objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua. ● Apresenta correção e coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias. ● Demonstra habilidade na elaboração de respostas a questionamentos. ● Responde convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos.	0,00 a 2,00

ANEXO IV - PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPOS DE ATIVIDADES	**PONTUAÇÃO**
1 FORMAÇÃO ACADÊMICA [Computar apenas a maior titulação (especialização, mestrado ou doutorado) + pós-doutorado]	**Limitado a 120 pontos**
1.1 Pós-Doutorado com duração mínima de 6 (seis) meses.	20
1.2 Título de Doutor na área do concurso	100
1.3 Título de Doutor em área correlata	80
1.4 Título de Mestre na área do concurso	60

1.5 Título de Mestre em área correlata	40
1.6 Título de Especialista na área do concurso	20
1.7 Título de Especialista em área correlata	10
2 PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL [Computar produção apenas dos últimos 5 anos]	**Limitado a 250 pontos**
2.1 Produção Científica	
2.1.1 Publicação de livro com corpo editorial.	20/Livro
2.1.2 Publicação de capítulo de livro com corpo editorial.	10/Capítulo
2.1.3 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – A1, A2, B1.	20/Artigo
2.1.4 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – B2, B3.	15/Artigo
2.1.5 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso – B4 e B5.	10/Artigo
2.1.6 Artigo em periódico com classificação Qualis (Capes) na área do concurso - C.	5/Artigo
2.1.7 Artigo em periódico com qualquer classificação Qualis (Capes) fora da área do concurso.	5/Artigo
2.1.8 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – A.	5/Participação
2.1.9 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – B.	3/Participação
2.1.10 Participação no corpo editorial de periódicos classificados no Qualis da Capes – C.	2/Participação
2.1.11 Trabalho completo em anais de congresso internacional.	8/Trabalho

2.1.12 Trabalho completo em anais de congresso nacional.	4/Trabalho
2.1.13 Trabalho completo publicado em anais de evento regional/estadual.	2/Trabalho
2.1.14 Resumo expandido de trabalho publicado em evento internacional.	5/Resumo
2.1.15 Resumo expandido de trabalho publicado em evento nacional.	3/Resumo
2.1.16 Resumo expandido de trabalho publicado em evento regional/local.	1/Resumo
2.1.17. Resumo de trabalho publicado em evento internacional.	4/Resumo
2.1.18 Resumo de trabalho publicado em evento nacional.	2/Resumo
2.1.19 Resumo de trabalho publicado em evento regional/local.	0,5/Resumo
2.1.20 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional.	4/Artigo
2.1.21 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional.	3/Artigo
2.1.22 Artigos, resenhas em jornais e revistas de circulação regional/local.	2/Artigo
2.1.23 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros internacionais como expositor ou debatedor, na área do concurso.	10/Evento
2.1.24 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros nacionais como expositor ou debatedor na área do concurso.	5/Evento
2.1.25 Palestras, conferências, mesas-redondas, seminários e cursos ministrados em congressos e encontros regionais/locais como expositor ou debatedor na área do concurso.	2/Evento
2.1.26 Premiação de trabalho em eventos científicos internacionais.	10/Ano
2.1.27 Premiação de trabalho em eventos científicos nacionais.	8/Ano
2.1.28 Premiação de trabalho em eventos científicos locais.	5/Ano

2.2 Projetos de Pesquisa	
2.2.1 Coordenação de projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento.	15/Projeto
2.2.2 Participação em projetos de pesquisa aprovados por órgão de fomento.	5/Projeto
2.2.3 Coordenação de projetos de pesquisa aprovados na instituição, sem fomento.	4/Projeto
2.2.4 Participação em projetos de pesquisa aprovados na instituição, sem fomento	1/Projeto
2.3 Produção Artística na área do concurso	
2.3.1 Produção de filme de longa duração.	20/Unidade
2.3.2 Produção de filme de curta duração.	15/Unidade
2.3.3 Direção de filme de curta duração.	10/Unidade
2.3.4 Direção de filme de longa duração.	15/Unidade
2.3.5 Sonoplastia de audiovisual.	3/Unidade
2.3.6 Interpretação audiovisual.	3/Unidade
2.3.7 Composição de música gravada.	6/Unidade
2.3.8 Participação em exposição artística.	3/Unidade
2.3.9 Recital em evento internacional: solista, regente ou câmara.	10/Recital
2.3.10 Recital em evento nacional: solista, regente ou câmara.	8/Recital
2.3.11 Recital em evento local: solista, regente ou câmara.	6/Recital
2.3.12 Recital em evento internacional: participação como integrante de grandes grupos.	8/Recital
2.3.13 Recital em evento nacional: participação como integrante de grandes grupos.	6/Recital

2.3.14 Recital em evento local: participação como integrante de grandes grupos.	4/Recital
2.3.15 Participação em espetáculo de dança.	2/Ano
2.3.16 Participação em peça teatral.	2/Ano
2.3.17 Direção de peça teatral.	8/Aano
2.3.18 Produção de cenário de peça teatral.	4/Ano
2.3.19 Produção de fantoche.	1/Ano
2.3.20 Produção de figurinos e adereços de peça teatral, dança e fantoche.	3/Ano
2.3.21 Produção de coreografia e dança.	6/Ano
2.3.22 Produção de operações e processamentos de imagens.	4/Ano
2.3.23 Programação gráfica de marcas e produtos.	4/Ano
2.3.24 Produção de vinheta gráfica.	4/Ano
2.3.25 Produção de projeto gráfico de *websites* implementados.	4/Ano
2.3.26 Restauração de obras de arte efetivamente desenvolvida e concluída no ano.	4/Ano
2.4 Produção Técnica ou Tecnológica	
2.4.1 Patente internacional.	50/ patente
2.4.2 Patente nacional.	30/patente
2.4.3 Confecção de aerofotogramas, mapas e maquetes com comprovante de registro.	6/Unidade
2.4.4 Construção de protótipos, equipamentos e instrumentos.	5/Unidade
2.4.5 Comprovante registro de *software*/vídeo	5/Unidade

2.4.6 Construção de sites didáticos com comprovação.	4/Unidade
2.4.7 Elaboração de cartilhas/apostilas (máx. de 2 anos) aprovadas na Instituição.	3/Unidade
2.4.8 Elaboração de banco de dados divulgados/catalogados/ publicados	4/Unidade
2.5 Produção em Atividades de Extensão	
2.5.1 Coordenação de projetos de extensão aprovados por órgão de fomento.	15/Projeto
2.5.2 Participação em projetos de extensão aprovados por órgão de fomento.	5/Projeto
2.5.3 Coordenação de projetos de extensão aprovados na instituição, sem fomento.	4/Projeto
2.5.4 Participação em projetos de extensão aprovados na instituição, sem fomento.	1/Projeto
2.5.5 Assessoria/consultoria formalmente registrada na Instituição.	5/Assessoria ou Consultoria
2.6 Organização de Eventos	
2.6.1 Coordenação de eventos científicos internacionais.	12/Ano
2.6.2 Coordenação de eventos científicos nacionais.	10/Aano
2.6.3 Coordenação de eventos científicos locais.	5/Ano
2.6.4 Membro de comissão organizadora de evento científico internacional.	7/Ano
2.6.5 Membro de comissão organizadora de evento científico nacional.	5/Ano
2.6.6 Membro de comissão organizadora de evento científico local.	2/Ano
3 ATIVIDADES DIDÁTICAS (Sem limite de tempo)	**Limitado a 250 pontos**

3.1 Exercício do magistério em nível superior ou pós-graduação em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida:	
3.1.1 Nível superior na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	0.07/Hora aula
3.1.2 Pós-graduação na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	0.1/Hora aula
3.1.3 Nível superior em outras áreas do conhecimento.	0.04/Hora aula
3.1.4 Pós-graduação em outras áreas do conhecimento.	0.08/Hora aula
3.2 Exercício do magistério no ensino fundamental, médio ou profissionalizante.	10/Ano
3.3 Orientação (concluída) de aluno de doutorado (máximo de 6 orientações).	
3.3.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	20/Aluno
3.4 Orientação (concluída) de aluno de mestrado (máximo de 6 orientações).	
3.4.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	15/Aluno
3.5 Orientação (concluída) de aluno de especialização (máximo de 6 orientações).	
3.5.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	2/orientação
3.6 Orientação (concluída) de trabalho de conclusão de curso na graduação (máximo de 15 orientações de TCC).	
3.6.1 Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	2/Trabalho orientado
3.6.2 Orientação (concluída) de iniciação científica (máximo de 6 orientações).	2/Trabalho orientado
4 ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS	**Limitado a 60 pontos**

4.1 Exercício de cargo, função ou atividade profissional na área do concurso, sendo inaceitável a simples inscrição em órgão de classe, uma vez que esta constitui condição para exercício profissional.	5/Ano
4.2 Títulos na área do concurso, conferidos por entidades públicas ou privadas (limitado a 30 pontos)	10/Títulos
4.3 Filiação a entidades científicas de qualquer origem, que importem reconhecimento da capacidade profissional do candidato na área do concurso.	5/Ano
4.4 Outros títulos conferidos ao candidato, que demonstrem sua atuação profissional, em outras áreas e na comunidade a que pertence.	4/Unidade
4.5 Cargos de direção ou funções gratificadas.	7/Ano
4.6 Vice-Coordenação de Unidades ou Subunidades Acadêmicas.	4/Ano
4.7 Chefia/coordenação de setores reconhecidos e registrados pela Unidade Acadêmica.	3/Ano
4.8 Coordenação de projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	5/Projeto/Ano
4.9 Coordenação de projeto de ensino que envolva mais de uma Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	4/Projeto/Ano
4.10 Coordenação de projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Unidade Acadêmica).	3/Projeto/Ano
4.11 Coordenação de curso *lato sensu.*	5/Curso/Ano
4.12 Coordenação de curso *stricto sensu.*	10/Curso/Ano
4.13 Participação em projeto de ensino de caráter interinstitucional, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	4/Projeto/Ano
4.14 Participação em projeto de ensino entre Unidades Acadêmicas, efetivamente em desenvolvimento ou concluído no ano (aprovado pela Instituição).	2/Projeto/Ano
4.15 Participação em projeto de ensino da Unidade Acadêmica, efetivamente em	2/Projeto/Ano

desenvolvimento ou concluído (aprovado pela Unidade Acadêmica).	
4.16 Membro de Colegiado Deliberativo de Unidade Acadêmica.	2/Ano
4.17 Representação em Conselho Superior da Universidade.	4/Ano
4.18 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	5/Comissão
4.19 Membro de comissões institucionais indicado pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	4/Comissão
4.20 Presidência de Comissão de Inquérito indicada pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	3/Comissão
4.21 Membro de Comissão de Inquérito indicado pelo Reitor ou dirigente máximo da Instituição.	2/Comissão
4.22 Coordenação/presidência de comissões permanentes institucionais indicadas pelo Reitor ou eleitas por seus pares.	8/Comissão/Ano
4.23 Membro de comissões permanentes institucionais indicado pelo Reitor ou eleitas por seus pares.	7/Comissões/ano
4.24 Coordenação/presidência de comissões institucionais indicadas pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano).	3/Comissão
4.25 Membro de comissões institucionais indicado pelos dirigentes de Unidades Acadêmicas (máximo de 3 por ano).	2/Comissão
4.26 Coordenação de organismos/comissões institucionais em nível nacional.	5/Comissão
4.27 Participação em organismos/comissões institucionais em nível nacional.	3/Comissão
4.28 Membro de comitê especial/Capes e CNPq.	6/Ano
4.29 Consultoria científica *ad hoc* para instituições governamentais, projetos, artigos científicos (máximo de 3 por ano).	2/Consultoria

RESOLUÇÃO N. 163 DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a Fundação de Integração Amazônica (Fiam) como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.000854/2016-71 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Universitário (Consun) na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada a instituição da Fundação de Integração Amazônica (Fiam) como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.
Art 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prorroga os mandatos dos representantes servidores Técnicos e Docentes dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica prorrogado o mandato dos representantes servidores Técnicos e Docentes nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Oeste do Pará até a data da posse dos novos conselheiros prevista para o dia 10/03/2017.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Reitor em exercício
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 09 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o calendário das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Oeste do Pará para o período de janeiro a abril de 2017.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Aprova o calendário das reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Oeste do Pará para o período de janeiro a abril de 2017 conforme documento em anexo.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 176 DO CONSUN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CALENDÁRIO DE REUNIÕES DOS
CONSELHOS SUPERIORES

Ano 2017

Mês	Conselho	Dia	Horário
JANEIRO	Consun 1ª Ordinária	27.01 (sexta-feira)	9h
FEVEREIRO	Consepe 1ª Ordinária	10.02 (sexta-feira)	9h
	Consad 1ª Ordinária	24.02 (sexta-feira)	9h
MARÇO	Consepe 2ª Ordinária	16.03 (quinta-feira)	15h
	Consun 2ª Ordinária	30.03 (quinta-feira)	15h
ABRIL	Consad 2ª Ordinária	12.04 (quarta-feira)	15h
	Consepe 3ª Ordinária	19.04 (quarta-feira)	9h

2. ATOS DO CONSAD

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece as diretrizes referentes aos processos de doação (fornecimento e recebimento) de bens móveis na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pág.1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.002062/2016-31, proveniente da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio (DAP), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), na 4ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º São considerados bens móveis aqueles objetos ou materiais que se podem transportar de um lugar para outro e que, para efeito de controle, podem ser classificados como material permanente ou de consumo (portátil, não portátil, de uso individual ou coletivo) e no elemento de despesa previsto na legislação em vigor.
Art. 2º É de responsabilidade da DAP a instrução de processo sobre o recebimento de doações de bens móveis.
Art. 3º São documentos necessários para a instrução de processo de recebimento de doações de bens móveis:
I - ofício do *agente doador* especificando a intenção, com descrição detalhada do objeto a ser doado, justificativa de doação e condições de transporte do bem;
II - comprovação da origem/posse do bem pelo *agente doador;*
III - laudo técnico do bem, expedido pelo *agente doador;*
IV - relatório com exposição de motivos emitido pela Unidade da Ufopa interessada no recebimento do bem;
V - parecer emitido pela DAP com: (i) demonstração de interesse público; (ii) avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica do recebimento do bem; (iii) existência de espaço adequado para armazenamento do bem recebido; (iv) condições adequadas de inserir à carga patrimonial da Ufopa o bem doado.
Art. 4º Cabe ao Consad versar sobre o tema e deliberar pelo aceite ou recusa da doação de bens, conforme o art. 29, VII, do Estatuto da Ufopa.
Art. 5º O termo de doação, assinado pela autoridade máxima da Ufopa e pelo *agente doador*, será emitido para fins de celebração do ato de doação.
Art. 6º O extrato do termo de doação será publicado no Diário Oficial da União pelo *agente doador*, a fim de atender ao princípio da transparência das ações públicas.
Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Superior de Administração

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o relatório de Gestão – Exercício 2014 da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos n°. 23204.002370/2015-85 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 5° Reunião Ordinária realizada no dia 19.09.16 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório de Gestão – Exercício 2014 da Universidade Federal do Oeste do Pará conforme os autos dos processos n°. 23204.002370/2015-85.
Art. 2°. Esta resolução entra em vigência na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Consad

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 20 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre normas de uso e cessão de espaço físico e equipamentos da Universidade Federal d Oeste do Pará por terceiros, fixa taxas de utilização e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos n°. 23204.002567/2016-03 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração

(CONSAD) na 5° Reunião Ordinária realizada no dia 19.09.16 e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para o uso e cessão dos espaços físicos e equipamentos da Universidade Federal do Pará – UFOPA por pessoas físicas de direito público ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que fixem a remuneração pelo uso das referidas dependências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer convivência harmônica e garantir a conservação e a preservação do patrimônio da UFOPA;

CONSIDERANDO, o artigo 99, inciso VII, do Estatuto da UFOPA, que dispõe do Orçamento e Recursos Financeiros, nelas incluídas outras receitas eventuais, devidamente aprovadas pelo CONSAD;

R E S O LV E:

Art. 1º aprovar a regulamentação do uso e cessão eventual dos espaços físicos e equipamentos da Ufopa, para uso de pessoas físicas, jurídicas, órgãos e instituições não vinculadas à Universidade, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, atividades administrativas, congressos, conferências, seminários, colóquios, "workshops" e atividades afins.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Entende-se por espaço físico, passível de autorização de uso e cessão, todo e qualquer ambiente da Ufopa sob a Administração da IFES, que não tenha sido classificado como de uso restrito, conforme artigo 17 da resolução 14.

§1º Entende-se por bens passíveis de autorização de uso, o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários constantes no patrimônio do espaço físico autorizado o uso.

§2º É vedada a autorização do uso de bens quando não realizada juntamente com o espaço físico em que os bens estão incluídos.

Art. 3º O uso de espaços físicos e bens por terceiros dependerá de prévia autorização pelo setor responsável pela gestão daquele espaço e o devido pagamento da taxa de utilização.

Art. 4º A autorização observará os períodos estabelecidos em horas, turnos ou dias, de acordo com os horários de funcionamento das Unidades da Ufopa.

Art. 5º Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da instituição, conforme artigo 24, parágrafo 2, da resolução 14.

Parágrafo Único. É vedada poluição sonora e/ou visual de qualquer natureza nas dependências das unidades desta IFES.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 6º Ao setor responsável ficará a competência pela autorização, centralização da coordenação, pelo controle e fiscalização da utilização daquele espaço físico da Universidade nos eventos regulados por esta Resolução.

Art. 7º A utilização de espaço físico e equipamentos das Unidades da UFOPA é prioritário, para a realização de eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos e de lazer, vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão, e somente poderá ser solicitada mediante formulário padrão constante em anexo .

§1º Para realização de festas, eventos socioculturais, esportivos e demais, utilizando bens e espaços físicos das Unidades desta Instituição observar as recomendações descritas na Resolução Nº 14 (14/03/16).

Art. 8º As solicitações de utilização de espaço físico nas Unidades da UFOPA para a realização de concursos e processos seletivos externos deverão ser direcionadas à Superintendência de Infraestrutura - SINFRA, para aprovação e as demais providências.

Art. 9º As solicitações de espaço físico feito pela comunidade interna ou externa das Unidades serão apreciadas de acordo com ordem cronológica de apresentação ao setor responsável pelo espaço, priorizando-se as atividades de natureza acadêmica e estudantil, e outras que se enquadrem nestes moldes.

CAPÍTULO III
DOS EVENTOS

Art. 10º Os eventos artísticos, científicos, culturais, esportivos, de lazer de que trata a presente Resolução, compreendem:

I - festas vinculadas a projetos acadêmicos, científicos e ou culturais;

II - apresentações artísticas e culturais;

III - eventos esportivos;

IV - cursos de extensão, seminários, jornadas científicas, simpósios, mostras e congressos de natureza acadêmica, colação de grau, recepção aos novos alunos, atividades administrativas, conferências, colóquios, "workshops" e atividades afins.

CAPÍTULO IV
DOS ESPAÇOS FÍSICOS E BENS PARA FINS DE USO EVENTUAL

Art. 11º A listagem, dos espaços físicos passíveis de autorização, incluindo o valor da contrapartida, estão definidos no anexo II.

Parágrafo único. A atualização desta listagem se dará a qualquer tempo, pela SINFRA, com anuência dos setores responsáveis pela gestão desses espaços físicos.

Art. 12º Caberá a SINFRA e Coordenação de Segurança dirimir questões pertinentes à autorização de uso do estacionamento por terceiros durante a execução dos eventos no âmbito desta Resolução.

Art. 13º A organização da agenda de uso dos espaços físicos e bens são de responsabilidade do setor responsável pela gestão do espaço a ser pleiteado, observando o planejamento da utilização do ambiente em função das atividades acadêmicas.
Art. 14º A manifestação do interesse no uso e/ou cessão do espaço físico e bens deverão ocorrer dentro do semestre acadêmico da Ufopa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corrido da data em que o espaço físico e equipamentos deva ficar à disposição do interessado, salvo em situações excepcionais autorizados pela IFES.
Parágrafo único. Esta manifestação será formalizada mediante ofício ou requerimento endereçado a SINFRA.
Art. 15º Servidores do quadro ativo da UFOPA serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do uso dos espaços que lhe compete gestão.
Parágrafo único. Serão realizadas vistorias conjuntas das partes, sobre as condições das instalações antes e depois da entrega e recebimento do espaço físico e bens.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art.16º Compete ao (s) órgão (s) / entidade (s) promotor (es) dos eventos:
I - se responsabilizar e ressarcir por danos causados ao patrimônio durante a realização do evento, assim que apresentado laudo comprobatório de que o patrimônio foi danificado por atos praticados pelos participantes do evento.
II - O valor cobrado pelo dano será estabelecido após consulta a assistência técnica e/ou especialista, ou valor de mercado, em casos de inoperância ou dano permanente do equipamento.
Art. 17º. O órgão ou entidade que provocar danos ao patrimônio da UFOPA, sem o devido ressarcimento, ficará impedido (a) de realizar novos eventos até que os danos causados sejam ressarcidos.
Parágrafo único. Cabe aos responsáveis pela vistoria comunicar a SINFRA e/ ou setor responsável, a inexistência do reparo aos danos causados ao patrimônio, para que os mesmos tomem as medidas legais necessárias.

TITULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18º A responsabilidade pelos eventos regulados por esta Resolução nas Unidades e campus da UFOPA será da SINFRA e da Direção de Institutos da UFOPA, conforme a competência pela gestão daquele espaço.
Parágrafo único. Solicitações advindas da comunidade externa deverão ser encaminhadas por meio de formulário próprio a SINFRA
Art. 19º Independente da natureza do evento é terminantemente proibida a fixação de cartazes, folhetos e ou qualquer outro material nas paredes dos prédios do Campus da UFOPA
Art. 20º Os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores dos eventos.

CAPITULO VII
DA CONTRAPARTIDA PELO USO EVENTUAL

Art. 21º Fica estabelecida a cobrança de taxa pela utilização de espaço físico e equipamentos da UFOPA para pessoas físicas e entidades de direito público ou privado não pertencentes à UFOPA, segundo a tabela do anexo I desta resolução, cabendo à Pró-reitoria de Administração atualizar anualmente os valores de acordo com os índices usados pela Administração Pública para reajustar seus contratos.
§ 1^0 O pagamento da taxa de utilização deverá ser efetuado pelo interessado, através de depósito no Banco do Brasil S/A, na conta específica apresentada na tabela anexa e o comprovante de depósito deverá ser entregue à direção da Unidade cedente em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a disponibilização das dependências e equipamentos ao interessado. A não entrega do comprovante bancário no prazo estipulado desobriga a instituição a ceder o local e equipamentos para a atividade pretendida.
§ 2^0 Serão dispensadas do pagamento das referidas taxas as entidades representativas dos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos.
§ 3^0 A receita arrecadada destina-se às unidades onde serão desenvolvidas as atividades solicitadas e será, prioritariamente, usada na manutenção das dependências utilizadas.
Parágrafo único: Cada unidade deverá encaminhar à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN solicitação de abertura de crédito orçamentário, acompanhada dos comprovantes dos depósitos efetuados pelos interessados.
Art. 22º Na taxa pela utilização estão inclusos os dispêndios, como o consumo de água, de energia elétrica e de limpeza geral, entre outros, salvo estipulação no termo de autorização de uso.
Art. 23º O prazo da comprovação do pagamento da taxa de utilização deverá anteceder no mínimo em 05 (cinco) dias úteis à data do evento, caso contrário, não será permitida a utilização do espaço e a realização do evento.
Parágrafo único. Se o interessado necessitar usar as dependências cedidas para preparativo/decorações no período que antecede a atividade, terá que pagar equivalente a 50% do valor previsto na tabela do anexo I.
Art. 24º Todas as entidades de direito público ou privado e pessoas físicas, vinculadas ou não à Universidade, serão responsabilizadas, nos termos do Anexo II desta Resolução, pelos danos materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio público.
Art. 25º A rescisão unilateral poderá ocorrer por parte da UFOPA a qualquer tempo, desde que baseada em um motivo plausível, sem que assista ao requerente direito à indenização de qualquer espécie.

Art. 26º A UFOPA poderá isentar o pagamento da taxa de utilização pelo uso eventual dos espaços físicos e equipamentos por órgãos ou instituições públicas com as quais tenha convênio, cooperação técnica e/ou termo de parceria em vigência.

CAPÍTULO VIII
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 27º O instrumento de contrato, Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelo representante da Unidade administrativa da UFOPA, em conjunto com o comprovante de depósito da taxa na conta única do tesouro, comprova perante os servidores da Coordenação de Segurança a regularidade do uso das instalações da Ufopa.

Art. 28º As multas, indenizações ou reparos de danos ao patrimônio serão estabelecidos conforme prazo estipulado no termo.

Art. 29º São vedados o uso e instalação de equipamentos no espaço autorizado, bem como modificações de qualquer natureza, salvo aqueles previstos no termo de cessão remunerada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A UFOPA somente autorizará a realização de festas vinculadas aos eventos programados nos termos desta Resolução, assim como, observados os termos da Resolução Nº 14, de 21 de março de 2016 e que não prejudiquem outras atividades acadêmicas, sendo vedada a utilização de fogos de artifício e similares ou fogueiras, e atividades que prejudiquem o sossego público.

Art. 31º O descumprimento de qualquer uma das normas contidas nesta Resolução, por parte dos responsáveis pelos eventos, implicará em indeferimento automático às novas solicitações pelos mesmos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32º No caso de danos causados ao patrimônio da IFES, tão logo ocorra o ressarcimento, cessará o indeferimento automático das solicitações do promotor/órgão do evento em questão, após decisão da UFOPA.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela UFOPA, obedecendo à regulamentação legal existente no âmbito da UFOPA.

Art. 34º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação no CONSAD.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Consad

Anexo II da Resolução no 23/2016-CONSAD, de 22 de Agosto de 2016.

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ DESTINADAS A EVENTOS
Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Contratada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, situada ao Campus Santarém – Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n – Bairro Salé – Cep: 68.035-110, nesta Cidade de Santarém, CGC/MF no 11.118.393/0001-59, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a (o) Contratante abaixo denominada (o), têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação do ……....., localizada no ...…….....**,** de acordo com as condições abaixo discriminadas: **CONTRATANTE**
Nome:

RG.:..... Órgão Expedidor:		CPF/CNPJ.:	
Endereço:			
Cidade:		UF :	CEP
Telefone comercial:	Fax		Cel.:
Email:			
AGENDAMENTO			
Período		a	
Horário de funcionamento			
À disposição desde	 hs	**às**	 hs
1o Dia		**às**	
2o Dia		**às**	
3o Dia		**às**	
4o Dia		**às**	
5o Dia		**às**	
No PREVISTO DE PARTICIPANTES			
EQUIPAMENTOS CEDIDOS	**QUANTIDADE**		**No DE PERÍODOS**

Sistema de som		
Projetor Multimídia Sistema de videoconferência		
Outros		

INSTALAÇÕES E CUSTOS

Data	**No de períodos**	**Instalações (identificação)**	**Valor por período à disposição**	**Total**

VALOR POR PERÍODO: R$

VALOR TOTAL

O valor do presente contrato obedece às normas estabelecidas pela Resolução do CONSAD no 20 de 22 de Agosto de 2016.

O pagamento do montante devido será efetivado em depósito no Banco do Brasil S/A, Código Identificador xxxxxxxxxxxxxxxx-x em nome da UFOPA, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, contra apresentação de recibo fornecido pelo Diretoria de Finanças e Contabilidade da UFOPA, sem o qual não terá valor o presente documento. Caso não ocorra o pagamento, conforme o prazo citado, fica a CONTRATADA autorizada de proceder o cancelamento do evento ora agendado com o CONTRATANTE.

OUTRAS CONDIÇÕES

O cancelamento das datas agendadas, instrumento do presente contrato deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, através de ofício.
A UFOPA obriga-se a oferecer as instalações discriminadas limpas, iluminadas e equipadas conforme material acima relacionados assim como, obriga-se a oferecer os equipamentos discriminados em perfeitas condições de uso. Deverá haver vistoria conjunta das partes sobre as condições das instalações antes e depois dos trabalhos.
Caso o CONTRATANTE, ou seu representante, não compareça para as vistorias citadas acima, ele automaticamente endossará o laudo apresentado pela UFOPA. Na celebração do presente contrato, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA. Tais danos, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ter seus reparos ressarcidos à CONTRATADA, contra apresentação de documento fiscal de compra ou serviço.
O CONTRATANTE não poderá dar às instalações ocupadas finalidade diferente daquela citada no corpo do presente contrato.
Em caso de montagem de stands, a Contratante usará o local determinado pela Contratada, quando houver possibilidade. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Santarém/PA, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. **Santarém (PA), …….. DE …….. DE 2016.**

UFOPA	**CONTRATANTE**

TESTESMUNHAS:
1 -_____
CPF/ID
2 -_____
CPF/ID

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios para concessão de bolsas a professores do magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pág.1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.006132/2016-20, proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit), e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad), na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar diretrizes gerais para concessão de bolsas relacionadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica a professores do magistério superior da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 2º. O pagamento de bolsa a docentes da Ufopa, poderá ser concedido para professores do magistério superior, em regime de dedicação exclusiva, do quadro permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará, que não estejam afastados de suas atividades e que não possuam pendências junto à Proppit, à Procce e à Proen.
Art. 3º. O interesse institucional é aferido, no âmbito de cada Edital, pela comissão responsável pela avaliação dos candidatos, a quem cabe à análise de mérito e sugerir o deferimento pleno ou parcial, ou indeferimento, do pedido de bolsa, tendo como parâmetros:
I - a natureza e relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo docente como instrumento para o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão;
II - a qualidade e relevância do trabalho ou atividade;
III- a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-Reitoria, ou Unidades Acadêmicas, responsável pela implementação das políticas acadêmicas da Ufopa.
Art. 4º. A concessão das bolsas ficará submetida aos limites orçamentários da Instituição, sendo pago com recursos do orçamento de custeio da Ufopa, abrangendo duas categorias distintas:
I – Bolsa prêmio, paga por atividade relevante realizada pelo docente e que seja reconhecida por meio de edital de premiação;
II – Bolsa auxílio, paga ao docente com finalidade específica definida por edital onde o docente é responsável pela execução dos recursos e prestação de contas de sua utilização à unidade responsável.
§1º. Poderão existir diferentes modalidade de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio com objetivos distintos e mecanismos de seleção específicos, devendo tais serem expressamente publicitados à comunidade por meio de edital específico para concessão de bolsa prêmio ou de bolsa auxílio.
§2º. O limite de concessão de bolsas dependerá de cada edital específico respeitando-se o montante orçamentário disponibilizado pela unidade acadêmica ou Pró-Reitoria concedente.
§3º O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.
§ 4º O valor da bolsa será fixado em função dos valores disponíveis e compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.
§5º. A bolsa é concedida em caráter individual, não sendo permitido o repasse do benefício para terceiros.
Art. 5º. Respeitando-se as vigências e regras estabelecidas em cada edital os docentes contemplados com bolsa auxílio deverão prestar contas na Unidade concedente, com os seguintes documentos:
I – relatório detalhado dos gastos, contendo as informações solicitadas em cada edital;
II - comprovante dos gastos, tais como notas fiscais e recibos de pagamento.
§1º. A falta de apresentação de prestação de contas implica na devolução do auxílio recebido, em pendências junto à Proppit, à Procce e Proen, impedindo a concessão de novo auxílio e/ou participação em editais da Universidade, enquanto não sanada a pendência.
§2º. A modalidade bolsa prêmio não exige prestação de contas, pois destina-se a conceder uma distinção ao docente por mérito.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º. O docente da Ufopa candidato ao recebimento de bolsa deverá obedecer às regras definidas em edital específico e cumprir todas as exigências do edital para fazer jus ao recebimento de bolsa.
Art. 7º. Não será concedido bolsa nos seguintes casos:
I –Docente que não realizar prestação de contas de bolsa auxílio recebida anteriormente.
Art. 8º. O docente premiado com a bolsa prêmio deverá cumprir o interstício de vinte e quatro meses para concorrer para ser contemplado no mesmo programa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 9º. As Unidades Acadêmicas ou Administrativas, quando Concedentes, deverão editar e lançar editais específicos para concessão de bolsa prêmio ou bolsa auxílio no ano civil no âmbito do orçamento da unidade.
Art. 10. Obrigatoriamente todos os editais para concessão de bolsa aos docentes devem ser previamente aprovados pelos órgãos colegiados competentes.
Parágrafo único: O órgão colegiado competente para aprovação dos editais elaborados pelas unidades administrativas são os Comitês deliberativos criados em cada Unidade Administrativa.
Art. 11. Os editais para concessão de bolsas à docentes devem possuir critérios objetivos para concessão de bolsas devendo estes estarem definidos em edital específico.
Art. 12. Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.
Art. 13. Esta resolução entra em vigência da data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Consad

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a administração e a transferência de bens e imóveis (recebimento, cessão de uso e doação) junto á Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos n°. 23204.007904/2016-41 e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 5° Reunião Ordinária realizada no dia 19.09.2016.

R E S O LV E:

Art. 1º- São considerados bens imóveis aqueles que não podem ser removidos sem perder as suas características/essências.
Art. 2º- Os bens imóveis podem se dividir nas seguintes categorias:
• por natureza: é solo e tudo aquilo que lhe incorpora naturalmente.
• por acessão física: são bens que o homem incorpora permanente ao solo;
• acessão intelectual: são os bens que o proprietário intencionalmente destina e mantém no imóvel para exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.
Art. 3º- É de responsabilidade da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, por meio da Seção de Gestão de Imóveis – SGI, administração documental dos bens imóveis próprios ou locados pela Ufopa.
Art. 4º- É de responsabilidade da Diretora de Almoxarifado e Patrimônio – DAP, por meio da Seção de Gestão de Imóveis – SGI , a instrução de processo sobre a transferência de bens imóveis.
Art. 5º- São documentos orientados/regulatórios das ações de transferência de bens:
• **Decreto – Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946:** dispõe sobre bens imóveis de União a dá outras providencias.
• **Decreto – Lei nº271, de 28 de fevereiro de 1967:** dispõe sobre o loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso de espaço aéreo e das providencia.
• **Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973:** regula o procedimento para o registro da propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.
• **Lei nº 6.382, de 07 de dezembro de 1976:** dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providencias.
• **Decreto-** Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987: dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providencias.
• **Decreto nº 99.672, de 06 de novembro de 1990:** dispõe sobre o cadastro Nacional de bens Imóveis de propriedade da União e dá providencias.
• **Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:** dispõe sobre a regulamentação, administração aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias, e dá outras providencias.
• **Lei nº13. 139, de 26 de junho de 2015:** Altera os Decretos-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dividas patrimoniais com a União, e dá providencias.
• **Lei nº13. 240, de 30 de dezembro de 2015:** Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nº3. 438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, de 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 junho de 2015.
Art. 6º - Cabe ao Conselho de Administração – Consad, versar sobre o tema e deliberar pelo aceite ou recusa da

aquisição, locação, concessão, permuta ou alienação de bens, conforme Estatuto da Ufopa, Art.26, VII.

Art. 7º - Os Termos de Transferência, assinados pela autoridade máxima da Ufopa e pela outra parte envolvida, serão emitidos para fins de celebração do ato de doação.

Art. 8º - O extrato do Termo de Transferência será publicado no Diário Oficial da União pela Ufopa ou pela outra parte envolvida a fim de atender ao princípio da transparência das ações públicas.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

Anexo II da Resolução no 23/2016-CONSAD, de 22 de Agosto de 2016.

CARTA CONTRATO PARA LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ DESTINADAS A EVENTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Contratada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, situada ao Campus Santarém – Unidade Tapajós, Rua Vera Paz, s/n – Bairro Salé – Cep: 68.035-110, nesta Cidade de Santarém, CGC/MF no 11.118.393/0001-59, Inscrição Estadual isenta, e, de outro, a (o) Contratante abaixo denominada (o), têm justo e acertado celebrar o presente contrato para locação do ……....., localizada no ...…….....**,** de acordo com as condições abaixo discriminadas:

CONTRATANTE

Nome:

RG.:..... Órgão Expedidor:	CPF/CNPJ.:
Endereço:	

Cidade:	UF :	CEP
Telefone comercial:	Fax	Cel.:
Email:		

AGENDAMENTO			
Período		a	
Horário de funcionamento			
À disposição desde	 hs	**às**	 hs
1o Dia		**às**	
2o Dia		**às**	
3o Dia		**às**	
4o Dia		**às**	
5o Dia		**às**	

No PREVISTO DE PARTICIPANTES		
EQUIPAMENTOS CEDIDOS	**QUANTIDADE**	**No DE PERÍODOS**
Sistema de som		
Projetor Multimídia		
Sistema de videoconferência		
Outros		

INSTALAÇÕES E CUSTOS

Data	No de períodos	Instalações (identificação)	Valor por período à disposição	Total
VALOR POR PERÍODO: R$				
VALOR TOTAL				

O valor do presente contrato obedece às normas estabelecidas pela Resolução do CONSAD no 20 de 22 de Agosto de 2016.

O pagamento do montante devido será efetivado em depósito no Banco do Brasil S/A, Código Identificador xxxxxxxxxxxxxxxx-x em nome da UFOPA, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, contra apresentação de recibo fornecido pelo Diretoria de Finanças e Contabilidade da UFOPA, sem o qual não terá valor o presente documento. Caso não ocorra o pagamento, conforme o prazo citado, fica a CONTRATADA autorizada de proceder o cancelamento do evento ora agendado com o CONTRATANTE.

OUTRAS CONDIÇÕES

O cancelamento das datas agendadas, instrumento do presente contrato deverá ocorrer no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização do evento, através de ofício.

A UFOPA obriga-se a oferecer as instalações discriminadas limpas, iluminadas e equipadas conforme material acima relacionados assim como, obriga-se a oferecer os equipamentos discriminados em perfeitas condições de uso.

Deverá haver vistoria conjunta das partes sobre as condições das instalações antes e depois dos trabalhos.

Caso o CONTRATANTE, ou seu representante, não compareça para as vistorias citadas acima, ele automaticamente endossará o laudo apresentado pela UFOPA.

Na celebração do presente contrato, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA. Tais danos, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverão ter seus reparos ressarcidos à CONTRATADA, contra apresentação de documento fiscal de compra ou serviço.

O CONTRATANTE não poderá dar às instalações ocupadas finalidade diferente daquela citada no corpo do presente contrato.

Em caso de montagem de stands, a Contratante usará o local determinado pela Contratada, quando houver possibilidade.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Santarém/PA, para nele dirimirem-se dúvidas e

solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santarém (PA), …….. DE …….. DE 2016.

UFOPA	**CONTRATANTE**

TESTESMUNHAS:
1 -_____
CPF/ID
2 -_____
CPF/ID

RESOLUÇÃO Nº 26 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a doação de um terreno de propriedade da Alcoa para a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA localizado na cidade de Juruti/Pa com ressalvas.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010586/2016-03 e 23204.010403/2016-41 proveniente da Seção de Gestão de Imóveis da DAP e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (Consad) na 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o acordo de cooperação firmado entre a Alcoa e a Ufopa, quanto à doação do terreno de propriedade da Alcoa, localizado próximo ao campus da Ufopa em Juruti/PA e em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010586/2016-03 e 23204.010403/2016-41 proveniente da Seção de Gestão de Imóveis da DAP com ressalvas.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Reitora
Presidente do Conselho Superior de Administração

RESOLUÇÃO Nº 27 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova Ad Referendum o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2017 da Ufopa.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.013892/2016-93 proveniente da Auditoria Interna da Ufopa promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica aprovado *Ad Referendum* o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2017 da Universidade Federal do Oeste do Pará em conformidade com os autos do processo n°.23204.013892/2016-93 proveniente da Auditoria Interna da Ufopa .

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PROF. DR. ANSELMO ALENCAR COLARES
Presidente
Presidente do Conselho Superior de Administração

3. ATOS DO CONSEPE

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova a alteração do quantitativo de vagas autorizadas para o curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e em conformidade com os autos do Processo nº 23204.004258/2016-60, proveniente do Instituto de Saúde Coletiva, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado para 60 vagas totais anuais o quantitativo de vagas autorizadas para o curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará, contido na Resolução nº 104, de 31 de março de 2015, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da referida Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 164, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova Ad Referendum a criação e a oferta do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.012339/2016-33, proveniente do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam autorizadas *Ad Referendum* a criação e a oferta do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, com 60 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Vice-Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova Ad Referendum a criação e a oferta do curso de Licenciatura Integrada em Biologia e Química, ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.012342/2016-57, proveniente do Instituto de Ciências da Educação e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam autorizadas *Ad Referendum* a criação e a oferta do curso de Licenciatura Integrada em Biologia e Química, com 50 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Vice-Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova Ad Referendum a criação e a oferta do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.012336/2016-08, proveniente do Instituto de Engenharia e Geociências e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Ficam autorizadas *Ad Referendum* a criação e a oferta do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com 35 vagas totais anuais, a ser ofertado na sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Vice-Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o PPC Bacharelado Profissional de Agronomia da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.001003/2016-45 proveniente do Instituto de Biodiversidade e Floresta aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 10.11.16, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agronomia em conformidade com os autos do processo n°. 23.204.001003/2016-45 proveniente do Instituto de Biodiversidade e Floresta da Universidade Federal do Oeste do Pará (fls. 02/178).
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova o Calendário Acadêmico da Pós Graduação Strico Sensu 2017 da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.169/2013 do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de dezembro de 2013, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.013324/2016-92 proveniente da Diretoria de Pós Graduação aprovado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada no dia 10.11.16, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico 2017, de Pós-Graduação da Ufopa em conformidade com os autos do processo n°. 23204.013324/2016-92 proveniente da Diretoria de Pós Graduação (fls. 02).
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente
Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 170 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010154/2016-94 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO I
DO EDITAL E INSCRIÇOES

Art. 2º A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit).
Art. 3º O edital de seleção deverá abranger os requisitos seguintes, além dos previstos no Regimento Geral:
I- previsão de igualdade de condições e transparência das ações;
II- ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;
III- Indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;
IV- informação sobre o número de vagas ofertadas;
V- período de inscrição e documentos exigidos;
VI- local, data e horário das provas;
VII- a exigência de Proficiência/ou suficiência em Língua Estrangeira se houver tal previsão no Regimento Interno do respectivo Programa.
Parágrafo único A critério de cada Programa, a prova de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório de proficiência/suficiência, desde que haja previsão no Edital.
Art. 4° Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início previsto para publicação do edital.
Art. 5° Compete ao Coordenador e ao Vice-Coordenador de cada Programa a homologação das inscrições.

CAPITULO II
DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 6° As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após homologação das inscrições.
Art. 7° A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria da Proppit.
Art. 8° Os membros da Banca terão a titulação de doutor e, pelo menos, cinquenta por cento terá que ser do corpo docente permanente do programa.
§10 É vedada a participação de docente que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos, tais como:
I- marido e mulher ou casais em união estável;
II- parentes ou afins até o terceiro grau;
III- cunhados(as), genros, noras ou sogros (as);
§2° Os membros da banca examinadora terão que assinar uma declaração emitida pela coordenação do programa afirmando que não tem impedimento para participar da seleção conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 9° Qualquer processo de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA só poderá iniciar após a anuência da Proppit.
Art. 10º É facultado ao Programa a adoção da entrevista no processo de seleção, desde que seja gravada e conduzida pela Banca Examinadora, devendo os critérios de avaliação constarem no respectivo edital.
Art. 11º Na fase eliminatória não podem constar análise de currículo.
Art. 12º A nota da prova de proficiência/suficiência em Língua Estrangeira não deve ser contabilizada na nota final do candidato.
Art. 13º A critério do Programa, é facultada a matrícula de candidato que não tenha sido aprovado na prova de proficiência/suficiência em Língua Estrangeira e que obtiveram aprovação no conjunto das avaliações.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 14º É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.
Art. 15º Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:
l. Banca Examinadora;
• Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
• Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
• Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em última instância.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 16° Programas em associação ou rede poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, devendo, no entanto, atender aos Artigos 70, 80 e 90 desta resolução.
Art. 17° Esta Resolução entrará em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consepe

RESOLUÇÃO Nº 171 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aprova a disponibilização de vagas específicas para servidores ativos da UFOPA nos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu desta Instituição.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010155/2016-39 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará, a disponibilização de vagas específicas para servidores do quadro permanente estável, em exercício, nos Programas de Pós-Graduação s*tricto sensu* desta Instituição.
Art. 2º - Fica estabelecido que os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Oeste do Pará disponibilizem um mínimo 10% das vagas abertas nos editais para servidores desta Instituição.
§ 1º - As vagas acima referidas serão arredondadas para o inteiro superior quando a fração não for exata.
§ 2º- A critério do colegiado do programa/curso as vagas ofertadas aos servidores podem fazer parte das vagas previamente aprovadas para o funcionamento inicial do curso ou podem ser criadas como um adicional.
§ 3º - O candidato servidor deverá se submeter às regras do processo seletivo definidas no edital de seleção.
Art. 3º- Os candidatos servidores concorrerão às vagas reservadas ou às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua opção e classificação na seleção.
Parágrafo Único- Na hipótese de não haver candidatos servidores da Ufopa classificados para ocupar as vagas reservadas, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
Art. 4º - As vagas disponibilizadas constarão no Edital dos processos seletivos dos Programas/cursos da UFOPA.
§ 1º - O edital geral que rege cada Processo Seletivo dos Programas/cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFOPA incluirá documentação específica adicional exigida para que servidores do quadro permanente e em exercício da UFOPA participem da concorrência pelas vagas adicionais especificadas nesta Resolução.
§ 2º - O processo seletivo será regido pelas mesmas determinações especificadas para as vagas de ampla concorrência havendo apenas a exigência adicional do atendimento à documentação exigida no Edital para os candidatos concorrentes às vagas de que se trata esta resolução.
Art. 5º - O servidor contemplado com a cota terá que firmar compromisso de permanecer em atividade na Ufopa por igual período de duração do curso.
Art. 6º - O servidor contemplado com a cota e desistir do curso não poderão candidatar novamente usando este benefício

Art. 7º - Os casos omissos relativos a presente resolução serão tratados em primeira instância pela Proppit e em segunda pelo Consepe.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consepe

RESOLUÇÃO Nº 172 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para apresentação de propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010151/2016-51 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Definir os critérios e procedimentos para apresentação de propostas de cursos novos de Mestrado e doutorado na Universidade Federal do Oeste do Pará

Das Propostas

Art. 2º. As propostas devem ser elaboradas por uma comissão destinada a tal fim contendo, no mínimo, cinco docentes.
Art. 3º. As propostas devem estar em acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
Art. 4º. As propostas devem atender aos quesitos mínimos necessários apresentados no documento de área da Capes da qual a proposta for submetida.
Art. 5º. As propostas devem atender ao modelo disponibilizado pela CAPES no ano anterior, acrescido de:
I - Explicitação dos critérios de credenciamento do corpo docente;
II - Regimento do curso;
III - Anuência da Unidade e/ou Subunidade Acadêmica do docente envolvido na proposta quando o mesmo é externo à Unidade proponente;
IV - Anuência quanto à utilização de instalações, equipamentos e material de outras Unidades.
V - Carta de anuência ou cessão, quando for o caso, autorizando a participação do docente quando o mesmo não for lotado na Ufopa;
VI - Anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso, quando houver;
VII - Indicação sobre a viabilidade de manter o funcionamento do curso, considerando infraestrutura física e de recursos humanos, bem como financeiros.

Das análises e recomendações

Art. 6º. Cabe aos órgãos/setores informados a seguir fazer análise emitir pareceres sobre a proposta:
I- Conselho da Unidade acadêmica propositora ou Conselho dos Campi para propostas de cursos fora de sede
II- Proppit
III- Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros
IV- Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Das atribuições

Art. 7º. Das Unidades Acadêmicas e Campi fora de sede
I - Compor e emitir portaria de Comissão para elaboração da proposta composta, no mínimo, por cinco docentes efetivos da Ufopa com tempo de titulação de doutor a, pelo menos, três anos e com experiência comprovada em orientações concluídas de alunos de graduação, no caso de propostas de mestrado, e de alunos de mestrado, no caso de propostas de cursos novos de doutorado;
II - Aprovar em reunião do conselho da unidade ou Campi o encaminhamento da proposta;
III - Protocolar a proposta do curso para análise da Proppit com os documentos cabíveis.
Parágrafo Único: propostas aprovadas *Ad referendum* não serão consideradas para avaliação.
Art. 8º. Da Proppit:
I - Divulgar o calendário de recebimento e avaliação das propostas;
II - Efetuar análise técnica para verificar atendimento aos requisitos normativos internos e externos;
III - Enviar a proposta para a Secretaria Geral dos Conselhos Superiores;
IV - Em aprovado pelo Consepe e homologado pela reitoria, cabe efetuar a submissão da proposta para análise na Capes;
Art. 9º. Da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores
I- Enviar a proposta para análise e parecer da câmara de Assuntos Econômico-Financeiros;
II- Enviar a proposta para análise e parecer da câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
Parágrafo único: As propostas poderão ser analisadas conjuntamente pelas duas Câmaras.
Art. 10. Da Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros

I- Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira para o funcionamento do curso.
Art. 11. Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
I- Analisar e emitir parecer sobre aspectos legais, sobre o conteúdo da proposta e sobre o corpo docente.
Art. 12. Do Consepe
I- Deliberar sobre criação de cursos e Programas de Pós-Graduação propostas pelas Unidades Acadêmicas e Campus fora de Sede, referendadas pelos seus respectivos Conselhos e com base nos pareceres das Câmaras de Assuntos Econômico-Financeiros e da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Dos dispositivos finais

Art. 13. Tendo em vista o tempo necessário para a elaboração do Edital de seleção, a necessidade de alocação de carga horária do docente e a adequação de espaço físico e treinamento de servidor, o início das atividades letivas do curso deverão observar o disposto a seguir:
I- O curso somente iniciará suas atividades após recomendado pela Capes;
II- O início das atividades letivas deverá seguir o previsto no Calendário anual da pós-graduação;
III- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de março e julho, deverão iniciar as atividades letivas no início do primeiro semestre letivo da pós-graduação do ano seguinte;
IV- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de agosto e outubro, poderão optar por iniciar as atividades letivas no início do primeiro ou segundo semestre letivo da pós-graduação do ano seguinte.
V- Cursos cujos resultados sejam conhecidos entre os meses de novembro e fevereiro, deverão iniciar as atividades letivas no início do segundo semestre letivo da pós-graduação;
Art. 14. Casos omissos serão analisados e deliberados pelo Consepe.
Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consepe

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o ajuste no calendário acadêmico 2016.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril de 2014, publicada no diário oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante às disposições legais e estatutárias vigentes, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado os ajustes no calendário acadêmico 2016 da Universidade Federal do Oeste do Pará, conforme anexo.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES
Reitor em exercício
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
Institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu oferecidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa, em conformidade com os autos do Processo nº 23204.004568/2016-84, proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2016, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Oeste do Pará apresentado em anexo a esta resolução.
Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 40, de 20 de novembro de 2013 da Universidade Federal do Oeste do Pará.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO
Presidente do Consepe

ANEXO

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º As atividades dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) abrangem estudos e trabalhos de formação em cursos de Mestrado de caráter acadêmico, de Mestrado Profissional e de Doutorado.
§ 1º O Mestrado de caráter acadêmico visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos

conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.
§ 2º O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.
§ 3º O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

DA ESTRUTURA GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 2º Compõem a estrutura geral da Pós-Graduação:
I - o Conselho Geral da Pós-Graduação (CGPG) como instância consultiva; e
II - o Colegiado dos cursos/programas de Pós-Graduação (CPG) como primeira instância deliberativa.

DO CONSELHO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Integram o Conselho Geral da Pós-Graduação o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica como Presidente; o Diretor de Pós-Graduação como Vice-Presidente; os coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculadas em um curso de pós-graduação *stricto sensu;* 2 (dois) representantes de servidor técnico-administrativo; e 2 (dois) docentes do corpo permanente dos cursos de pós-graduação.
Parágrafo único. Os representantes discente, técnico-administrativo e docente deverão ter os seus respectivos suplentes e ser eleitos entre os seus pares.

Art. 4º O CGPG reunir-se-á periodicamente em duas sessões ordinárias a cada semestre letivo da pós-graduação, ou extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo as convocações ordinárias e extraordinárias ser feitas pelo Presidente, podendo, em caso de solicitação formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ser efetuada convocação de reunião extraordinária.
Art. 5º São atribuições do CGPG:
I - propor normas gerais sobre funcionamento, acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação da Ufopa;
II - emitir pareceres sobre normas internas e alterações regimentais dos cursos, quando solicitado pela coordenação dos mesmos ou pela Diretoria de Pós-Graduação da Proppit;
III - propor alterações e normativas referentes ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação;
IV- emitir parecer sobre credenciamento e descredenciamento de docentes dos cursos de pós-graduação;
V- emitir parecer sobre a proposta de criação, reformulação ou extinção de cursos de pós-graduação;
VI - propor a extinção e/ou fusão de cursos de pós-graduação a ser deliberado no Consepe;
VII - analisar e emitir pareceres sobre os relatórios anuais dos cursos de pós-graduação;
VIII - opinar sobre os casos omissos nos regimentos dos cursos de pós-graduação, quando demandado pelos coordenadores ou pela Diretoria de Pós-Graduação da Proppit.
Art. 6º São atribuições do Presidente do CGPG:
I - convocar o CGPG, divulgando previamente a agenda da reunião;
II - convidar, quando necessário, pessoas não pertencentes ao Conselho para esclarecimentos de matérias em discussão;
III - designar membros do CGPG e/ou externos a este, para relatar processos a este encaminhados;
IV - elaborar documentação de acompanhamento das recomendações oriundas do CGPG;
V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

DO COLEGIADO DOS CURSOS E/OU PROGRAMAS

Art. 7º A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Curso, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria.
Art. 8º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa, cabendo-lhe a competência para decidir sobre assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.
Parágrafo único. Integram o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação o Coordenador e o Vice-Coordenador, representantes dos docentes permanentes, dos discentes e dos técnicos administrativos que atuam no Programa.
Art. 9º A eleição do Colegiado será conduzida por uma comissão composta por 2 (dois) docentes credenciados no Programa, 1 (um) representante discente regularmente matriculado e por 1 (um) técnico administrativo do curso.
§ 1º A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* será feita pelo(a) Reitor(a), após homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso e anuência da Proppit.
§ 2º A designação do Colegiado dar-se-á por portaria da Proppit, após a homologação do resultado da eleição pelo Colegiado do Curso e a nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador.
§ 3º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Curso de Pós-Graduação com outro cargo de direção.
Art. 10 O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias,

mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou pela Secretaria do Programa, em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos e o quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da Ufopa.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Curso:

a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;

b) decidir sobre a criação, a modificação ou a desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

c) consultar previamente a Capes sobre os ajustes a serem realizados nos currículos dos cursos;

d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do curso;

f) propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

g) aprovar o número de vagas e os critérios de concessão de bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

h) aprovar a relação de professores orientadores do quadro permanente e de colaboradores, de acordo com as orientações da Capes;

i) aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;

j) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da Ufopa;

k) elaborar normas internas para o funcionamento do curso e delas dar conhecimento a todos os seus discentes e docentes;

l) homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;

m) definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao curso;

n) estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

o) estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

p) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso com base no regimento interno;

q) decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

r) traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

s) aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;

t) homologar as dissertações e as teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

u) compor e homologar a Comissão Eleitoral em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

v) convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso;

x) encaminhar os resultados das eleições para conhecimento do CGPG em até 2 (dois) dias úteis após a homologação dos resultados.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Curso, na forma do Regimento Geral da Ufopa:

a) exercer a direção administrativa do curso;

b) coordenar a execução das atividades do curso, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

c) preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

e) elaborar e remeter à Proppit o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

f) representar o Programa nos órgãos deliberativos e executivos da Ufopa, na forma do seu Regimento Geral;

g) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

h) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

i) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício de suas funções;

j) tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na próxima reunião ordinária.

k) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Ufopa, deste Regimento e do Regimento Interno do Curso;

l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

m) zelar pelos interesses do curso nos órgãos superiores e setoriais;

n) organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao curso e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional sobre a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso, de acordo com o calendário anual da pós-graduação;

o) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

p) representar o curso em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

q) representar o curso em todas as instâncias;
r) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente de um curso de pós-graduação deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Capes/MEC.
§ 1º A aprovação, pelo Consepe, de proposta de um novo curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o descredenciamento e credenciamento de novos membros do corpo docente, respeitando as orientações da Capes, as normas internas e submetendo ao CGPG para apreciação, de acordo com o inciso IV do artigo 5º do presente regimento.
§ 2º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.
§ 3º O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 3 (três) cursos ou programas de pós-graduação da Ufopa.
Art. 14 O Colegiado estabelecerá em seu Regimento Interno os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, respeitando as orientações da Capes.

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15 Os critérios para a seleção e a admissão de candidatos ao mestrado e ao doutorado serão definidos pelo Colegiado do Curso, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e nos regimentos internos, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 18 deste regimento e de normas suplementares emanadas pela Instituição.
Parágrafo único. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário, vagas disponíveis e concessão de bolsas, do qual se dará ampla divulgação, cabendo à Diretoria de Pós-Graduação efetuar a publicação na página eletrônica da Ufopa.
Art. 16 O pedido de inscrição no processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de curso de Graduação, ou de Doutorado, por aluno concluinte do Mestrado, será acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo em instituição nacional autorizada e reconhecida pelo MEC, por ocasião da matrícula.
§ 1º Para cursos de graduação no exterior, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo e seu reconhecimento no país de origem.
§ 2º Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 17 Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Curso constituirá uma Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente.
Parágrafo único. Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores e/ou possuam grau de parentesco consanguíneo ou civil.
Art. 18 As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido no edital.
Art. 19 A Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato do recebimento da inscrição, que poderá ser *on-line* ou presencial, a critério do Colegiado do Curso.
Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.
Art. 20 O edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 21 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas para os programas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento, e a sua distribuição aos alunos será efetuada pela Comissão de Bolsas do Curso que deverá observar as normas vigentes emanadas das agências de fomento e da Ufopa.
Parágrafo único. O Colegiado do Curso deverá indicar a Comissão de Bolsas, com base na legislação vigente, e solicitar à Proppit a emissão de portaria que a designe.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 22 Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidades brasileiras ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa e língua estrangeira definida pelo Colegiado, exceto candidatos em que a língua de origem seja a definida pelo Colegiado.
Parágrafo único. O candidato que comprovar proficiência na língua estrangeira definida pelo Colegiado ficará dispensado de realizar o teste de proficiência.

DA MATRÍCULA

Art. 23 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, de acordo com o calendário acadêmico homologado pelo Consepe.
§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.
§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E DA SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 24 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, o discente, por motivação justificada e com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Ufopa.
§ 1º No caso de disciplinas e de cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.
§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.
Art. 25 O trancamento integral do curso poderá ser concedido por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, mediante o encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.
§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.
§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no histórico escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE ESPECIAL

Art. 26 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao curso para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.
§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações: a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros cursos de pós-graduação; b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC não vinculados a programas de pós-graduação.
§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro curso permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do curso ou da Instituição com a aceitação formal do aluno.
§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.
§ 4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro curso de pós-graduação será feita mediante solicitação formal do discente requerente, com anuência do seu orientador, ao Coordenador do Curso pretendido.
§ 5º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas por semestre.
§ 6º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Curso.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 27 A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da Ufopa ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela Ufopa poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.
Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 28 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 29 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 4 (quatro) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.
§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos arts. 24 e 25 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 30 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Curso na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Curso;
b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do art. 24 deste Regimento;
c) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Curso;
d) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno Curso;
e) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
f) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
g) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
h) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
i) ter cometido outros atos definidos pelo Colegiado do Curso.
Parágrafo único. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado.

DO REINGRESSO

Art. 31 Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao mesmo curso de Pós-Graduação da Ufopa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do curso.
Art. 32 A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da Ufopa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Curso.
§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.
§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 33 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou à área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida.
Parágrafo único. Os critérios para a concessão de créditos tratados no *caput* deste artigo deverão ser especificados no Regimento Interno do Curso.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.
Art. 35 A quantidade limite de orientandos por docente-orientador nos cursos de pós-graduação da Ufopa será de até 6 (seis) estudantes no cômputo geral dos cursos nos quais o docente atua, devendo a necessidade adicional de orientação só ser permitida por manifestação favorável do Colegiado e parecer favorável do CGPG.
Art. 36 O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, a pedido do orientador.
Parágrafo único. Em casos justificáveis, poderá ser homologado mais de um coorientador.
Art. 37 Compete ao Orientador:
a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
b) acompanhar a elaboração da dissertação ou tese em todas as suas etapas;
c) promover a integração do aluno em projeto e em grupo de pesquisa do curso;
d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
f) referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o seu plano de estudos;
g) informar imediatamente a Coordenação do curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

h) recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 38 O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do orientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador e com a aceitação do provável novo orientador, por meio de requerimento formal dirigido à Coordenação do Curso, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS

Art. 39 O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, nas várias abordagens temáticas e nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, entre outros.

§ 1º O currículo de curso de pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 2º As disciplinas e as atividades curriculares obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.

§ 3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível, visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação.

Art. 40 O currículo deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas ou atividades curriculares para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa curso.

Art. 41 Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 42 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados, visando à reformulação curricular ampla ou ao ajuste curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificadas na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá ser apreciada e recomendada pelo CGPG e ser comunicada à Capes, para aprovação.

§ 2º A reformulação curricular aprovada nos termos do § 1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 43 A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da Ufopa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º As disciplinas e as atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, apenas para crédito em optativas, obedecidas as equivalências, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado e de acordo com o Regimento Interno do Programa e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o histórico escolar, o programa e a ementa da(s) disciplina(s).

Art. 44 As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no sistema acadêmico oficial e no órgão de registro e controle acadêmico da Ufopa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 45 A dissertação ou tese será julgada por uma banca examinadora designada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de Doutor, e presidida pelo orientador, sem direito a emitir parecer sobre a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do programa/curso que seja, preferencialmente, membro de outro curso de pós-graduação reconhecido pela Capes, podendo, a critério do Colegiado do Curso, a banca examinadora de tese de doutorado ser constituída por até 5 (cinco) membros.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, DA APROVAÇÃO E DA INTEGRALIZACAO CURRICULAR

Art. 46 O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da Ufopa, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação.

Art. 47 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 (um) crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 48 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa/Curso, poderá ser requerida nota mínima de aprovação superior à

informada no *caput* deste artigo, desde que informado no Regimento Interno do Curso.
§ 2 º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 49 A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado poderão ser apresentada no modo tradicional, seguindo a estrutura clássica, obrigatoriamente em língua portuguesa, ou no modo de agregação de artigos científicos e/ou capítulos cuja redação poderá ser em outro idioma.
Art. 50 O discente deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Curso; 2 (dois) à Proppit, que fará o registro e encaminhará à Biblioteca Central da Ufopa.
Parágrafo único. A dissertação ou tese deverá também ser entregue em versão eletrônica, conforme regulamentação interna da Instituição, na Secretaria do Curso que deverá encaminhar ao setor de pós-graduação da Proppit, para registro e encaminhamentos internos.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51 O exame de qualificação será obrigatório para o Doutorado e o Mestrado, e as suas normas e procedimentos constarão do Regimento Interno do Curso.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 52 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável da maioria da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.
§ 1º Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação, para julgamento.
§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Curso no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.
Art. 53 No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável da maioria dos membros da banca, por meio de parecer conjunto.
Parágrafo único. Em caso de reprovação, poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese, para julgamento.

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 54 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
a) ter integralizado os créditos curriculares;
b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Curso;
c) ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
d) ter aprovação em exame de proficiência em língua ou ter apresentado atestado de proficiência;
e) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
Art. 55 No caso do Mestrado, fica facultada ao curso a exigência da submissão de manuscrito e/ou aceite do artigo.
Art. 56 No caso do Doutorado, para a obtenção do diploma, o discente deverá comprovar a aceitação ou publicação de, pelo menos, um artigo completo em revista especializada, com critérios de classificação normatizados pelo Colegiado do Curso e constantes de seu Regimento Interno, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de tese.
Art. 57 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a dissertação ou a tese e concederá o grau correspondente.
Art. 58 Após a homologação e concessão do grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à Proppit, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado da documentação comprobatória da conclusão do curso.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 59 Os cursos de pós-graduação serão objeto de acompanhamento pelo CGPG e de avaliação pela Capes.
Parágrafo único. Com base nos relatórios de acompanhamento do CGPG e nas avaliações da Capes, o Consepe poderá propor ações preventivas e/ou corretivas, visando fortalecer do curso.

DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 60 A implantação de um curso de Pós-Graduação pressupõe a existência de condições propícias à atividade de pesquisa, a disponibilidade de recursos materiais e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de concentração e linhas de pesquisas envolvidas no(s) curso(s) por ele oferecido(s).
§ 1º Aprovada pelo Consepe a proposta de criação de um novo curso de pós-graduação, cabe ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica o encaminhamento do processo à Capes.

§ 2º Os cursos de Mestrado, de Mestrado Profissional ou de Doutorado compõem-se de uma ou mais áreas de concentração, as quais indicam os principais campos de estudo do curso.
§ 3º A proposição de novo curso deverá seguir as normas contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, bem como as normas específicas emanadas da Proppit e/ou do Consepe.
§ 4º O curso só poderá iniciar suas atividades após recomendação da Capes/MEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os atuais programas de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará deverão proceder à revisão e à adaptação dos seus regimentos internos aos termos do presente regimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua aprovação pelo Consepe.
Art. 62 Os casos omissos serão decididos pelo Consepe.
Art. 63 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

4. ATOS DA REITORIA

PORTARIA Nº 3.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Declarar estável, a partir de 12 de julho de 2016, a servidora MILA CANTO COSTA, Técnica de Laboratório/Área: Química, matrícula Siape nº 2043933, em conformidade com o artigo 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. (Processos nºs 2304.007577/2014-65, 23204.009633/2015-87 e 23204.006931/2016-04)

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Nomear ELENISE PINTO DE ARRUDA, Pedagoga, para exercer o cargo de Diretora de Ações Afirmativas da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil desta Universidade, código CD-4, ficando exonerado do referido cargo FLORÊNCIO ALMEIDA VAZ FILHO, Professor do Magistério Superior, a contar de 2 de dezembro de 2016.

ANSELMO ALENCAR COLARES

PORTARIA Nº 3.102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar NIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO, Professor do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1983242, para apresentar, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, defesa escrita, na qualidade de defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23204.006162/2016-36, em substituição à servidora PATRÍCIA CHAVES DE OLIVEIRA.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ANSELMO ALENCAR COLARES

PORTARIA Nº 3.103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui a Secretaria Geral das Comissões da Universidade Federal do Oeste do Pará, e dá outras providências.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,
Considerando a necessidade de suporte administrativo e logístico às comissões existentes nesta Ifes;
Considerando a necessidade de otimizar espaços físicos e força de trabalho a fim de subsidiar as comissões na consecução de suas atribuições, que, em sua maioria, se reúnem de forma esporádica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na estrutura organizacional da Universidade Federal do Oeste do Pará, a Secretaria Geral das Comissões, vinculada ao Gabinete da Reitora.
Art. 2º A Secretaria Geral das Comissões é a unidade administrativa com a finalidade de dar suporte administrativo e logístico às comissões.
Art. 3º Compete à Secretaria Geral a elaboração de atas e outros documentos, assim como o agendamento de reuniões, de modo que as comissões possam utilizar a sala de reunião sem que haja conflito de horário.
Art. 4º As competências e as atribuições específicas de cada comissão, assim como suas vinculações, ficam inalteradas.
Art. 5º As comissões que terão o suporte da Secretaria Geral são: Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão Interna de Supervisão, Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética no Uso de Animais.
Parágrafo único. Outras comissões que venham a ser criadas poderão ter o suporte da Secretaria Geral.
Art. 6º Os servidores lotados nas comissões previstas no caput do artigo anterior comporão o quadro de servidores da Secretaria Geral.
Parágrafo único. A Comissão de Ética e Comissão Permanente de Licitação não se inserem na Secretaria Geral por já disporem de estrutura administrativa e pessoal próprios.
Art. 7º O Gabinete da Reitoria é responsável por garantir a estrutura física e a manutenção dos recursos necessários ao funcionamento da Secretaria Geral das comissões.
Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANSELMO ALENCAR COLARES

PORTARIA Nº 3.104, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Retificar o item II da Portaria nº 2.710, de 14 de outubro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 80 (Aditivo I), de 21 de outubro de 2016, p. 8, para que,

onde se lê:
a) Prof. Dr. Rosivaldo dos Santos Borges (UFPA) - Presidente;
b) Profa. Dra. Flávia Garcez da Silva (Ufopa) - 1º Membro;
c) Prof. Dr. Juarez de Souza (Iespes) - 2º Membro;
d) Prof. Dr. Waldiney Pires Moraes (Ufopa) - 1º Suplente;
e) Prof. Dr. Fábio Rogério Rodrigues dos Santos (Ufopa) - 2º Suplente.

leia-se:
a) Profa. Dra. Flávia Garcez da Silva (Ufopa) - Presidente;
b) Prof. Dr. Juarez de Souza (Iespes) - 1º Membro;
c) Prof. Dr. Fábio Rogério Rodrigues dos Santos (Ufopa) - 2º Membro;
d) Prof. Dr. Waldiney Pires Moraes (Ufopa) - 1º Suplente;
e) Prof. Dr. Rosivaldo dos Santos Borges (UFPA) - 2º Suplente.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.105, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Designar LUENA MITIE TAKADA BARROS, Jornalista, matrícula Siape nº 2157141, para exercer a função gratificada de Coordenadora de Comunicação desta Universidade, código FG-1.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 817, de 10 de abril 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2014, Seção 2, pág. 33, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes,

RESOLVE:

Substituir HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA, Professora do Magistério Superior, matrícula Siape nº 1964235, por MARCELA DOS SANTOS REGO, Assistente em Administração, matrícula Siape nº 1824876, na Comissão de Sindicância que apura os fatos constantes do Processo nº 23204.009919/2016-43.

ANSELMO ALENCAR COLARES

PORTARIA Nº 3.184, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Designar a servidora VIVIANE PAULA PEREIRA BARBOSA, Técnica em Assuntos Educacionais, para exercer a função gratificada de Coordenadora Técnica do Instituto de Ciências da Sociedade, código FG-2, desta Universidade, ficando dispensado da referida função IVAN MILEO MONTEIRO. (Processo nº 23204. 014060/2016-94)

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.201, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Designar, a contar de 6 de dezembro de 2016, MARCOS PRADO LIMA, Professor do Magistério Superior, para exercer a função comissionada de Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, código FCC, do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas desta Universidade, tendo com Vice-Coordenador TÚLIO SILVA LARA, Professor do Magistério Superior, ficando dispensado da referida função RICARDO ALEXANDRE KAWASITA RIBEIRO, Professor do Magistério Superior. (Processos nºs 23204.014524/2016-62 e 23204.014525/2016-15)

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.203, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Designar, a contar de 23 de dezembro de 2016, CHIENO SUEMITSU, Professora do Magistério Superior, para exercer a função comissionada de Coordenadora do Programa de Ciências Naturais, código FCC, do Instituto de Ciências da Educação desta Universidade, tendo com Vice-Coordenadora YUKARI OKADA, Professora do Magistério Superior, ficando dispensada da referida função HONORLY KÁTIA MESTRE CORRÊA, Professora do Magistério Superior. (Processo nº 23204.014534/2016-06)

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.208, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1,

RESOLVE:

Declarar estáveis, em conformidade com o artigo 41 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SIAPE	CARGO	A PARTIR DE	PROCESSOS
Alessandra Lima Aguiar	2092187	Assistente em Administração	27/2/2017	23204.000581/2015-83; 23204.002213/2016-51; 23204.013491/2016-33.
Elizandra Barbosa de Moraes	2092627	Assistente em Administração	20/2/2017	23204.001898/2015-37; 23204.002152/2016-21; 23204.013490/2016-99.
Jandira Oliveira da Silva Alves	2043900	Técnica em Laboratório/Área: Agroindústria	12/7/2016	23204.013434/2014-92; 23204.009626/2015-85; 23204.006928/2016-82.

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.218, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, autoriza o afastamento do País do servidor:

LAURO EUCLIDES SOARES BARATA, Assessor de Relações Nacionais e Internacionais, para realizar visita a parceiros da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni), no período de 14 de dezembro de 2016 a 5 de janeiro de 2017, em Portugal e Suíça, inclusive trânsito, com ônus limitado para a Ufopa. (Processo nº 23204.014475/2016-68).

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

PORTARIA Nº 3.249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, autoriza o afastamento do País da servidora:

LUANA LORENA SILVA RODRIGUES, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Saúde Coletiva, no período de 1º de julho a 31 de outubro de 2017, para cursar Doutorado Sanduíche no Exterior na Johns Hopkins University, na cidade de Baltimore e University of Southern California, na cidade de Los Angeles, Estados Unidos da América, em regime integral, sem prejuízo de seus vencimentos, com ônus limitado, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; do art. 30 da Lei nº 12.772/2012; e da Resolução nº 132/UFOPA/CONSUN/2015. (Processo nº 23204.013206/2016-84).

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

5. ATOS DA PROCCE

PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 860, de 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

REGISTRAR o Programa de Extensão intitulado "Educação Bilíngue para Surdos e Ouvintes: Ações de Formação e Acessibilidade", sendo coordenado pela docente ELENY BRANDÃO CAVALCANTE, lotada no Instituto de Ciências da Educação, com vigência de dezembro de 2016 a dezembro de 2017. (Processo nº 23204.013094/2016-61).

THIAGO ALMEIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 860, de 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

RETIFICAR, a partir de 21/11/2016, a Portaria n. 087, de 11 de Julho de 2016, que prorroga a vigência do Projeto de Extensão intitulado "Fortalecimento da Pedagogia da Alternância e da Agricultura Familiar na Região Oeste do Estado do Pará", para que *onde se lê*: "vice-coordenado pela docente HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA", *leia-se*: "vice-coordenado pelo docente ELVISLLEY DA SILVA CHAVES". (Processo nº. 23204.007689/2016-88)

THIAGO ALMEIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 860, de 14 de abril de 2014,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Organizadora do evento intitulado *II Salão de Extensão da Ufopa*, realizado por esta Pró-Reitoria.

1. Coordenação Geral:
I – Thiago Almeida Vieira

2. Comissão Científica:
I – Adrielle Nara Serra Bezerra;
II – Helionora da Silva Alves Chiba.

3. Comissão de Cerimonial e Cultura:
I – Renata Guimarães Cabral Lima;
II – Fábio Gonçalves Cavalcante.

4. Comissão de Logística
I – Gabriel Martins Hebrahim;
II – Luziana Pereira Caldeira;
III – Raimundo Hemenegildo Garcia Júnior;
IV – Rodrigo Adolfo de Almeida Rosa.

THIAGO ALMEIDA VIEIRA

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

REGISTRAR o Projeto de Extensão intitulado "Resíduos de Pescado: Ensilado e Curtimento de Couro", coordenado pela docente WILDES CLEY DA SILVA DINIZ, lotada no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, com vigência de 01 de outubro de 2016 a 31 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.013071/2016-57).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 10 (dez) horas semanais à docente WILDES CLEY DA SILVA DINIZ, lotada no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, para atuar como coordenadora do Projeto de Extensão intitulado "Resíduos de Pescado: Ensilado e Curtimento de Couro", durante o período de 1° de outubro de 2016 a 31 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.013071/2016-57).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a vigência do Projeto de Extensão intitulado "Integração entre teoria e prática nas Ciências Sociais: Estudo dos fatores econômicos e sociais que influenciam a criminalidade na Região Oeste do Pará", coordenado pelo docente JARSEN LUÍS CASTRO GUIMARÃES, e vice-coordenado pelo docente ABNER VILHENA DE CARVALHO, ambos lotados no **Instituto de Ciências da Sociedade**, para até 30 de setembro de 2017 (Processo nº 23204.014149/2016-51).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 10 (dez) horas semanais ao docente JARSEN LUÍS CASTRO GUIMARÃES, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade, para atuar como Coordenador do Projeto de Extensão intitulado "Integração entre teoria e prática nas Ciências Sociais: Estudo dos fatores econômicos e sociais que influenciam a criminalidade na Região Oeste do Pará", durante o período de 25 de novembro de 2016 a 30 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.014149/2016-51).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 05 (cinco) horas semanais ao docente ABNER VILHENA DE CARVALHO, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade, para atuar como Vice-coordenador do Projeto de Extensão intitulado "Integração entre teoria e prática nas Ciências Sociais: Estudo dos fatores econômicos e sociais que influenciam a criminalidade na Região Oeste do Pará", durante o período de 25 de novembro de 2016 a 30 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.014149/2016-51).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 149, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 05 (cinco) horas semanais ao docente TARCÍSIO DA COSTA LOBATO, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade, para atuar como Colaborador do Projeto de Extensão intitulado "Integração entre teoria e prática nas Ciências Sociais: Estudo dos fatores econômicos e sociais que influenciam a criminalidade na Região Oeste do Pará", durante o período de 25 de novembro de 2016 a 30 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.014149/2016-51).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO

PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

PRORROGAR a vigência do Projeto de Extensão intitulado "Incubadora de Empreendimentos Solidários", coordenado pelo docente LUIZ GONZAGA FEIJÃO DA SILVA, e vice-coordenado pela docente ELEN CRISTINA DA SILVA PESSÔA, ambos lotados no **Instituto de Ciências da Sociedade**, para até 30 de setembro de 2017 (Processo nº 23204.013157/2016-80).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 10 (dez) horas semanais ao docente LUIZ GONZAGA FEIJÃO DA SILVA, lotado no Instituto de Ciências da Sociedade, para atuar como Coordenador do Projeto de Extensão intitulado "Incubadora de Empreendimentos Solidários", durante o período de 31 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.013157/2016-80).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Ufopa nº 2.156, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

ALOCAR 05 (cinco) horas semanais à docente ELEN CRISTINA DA SILVA PESSÔA, lotada no Instituto de Ciências da Sociedade, para atuar como Vice-Coordenadora do Projeto de Extensão intitulado "Incubadora de Empreendimentos Solidários", durante o período de 31 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017. (Processo nº 23204.013157/2016-80).

HELIONORA DA SILVA ALVES CHIBA

6. ATOS DA PROGEP

PORTARIA Nº 2.848, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da Ufopa",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, 1ª etapa, do servidor IAGO LUÍS SALGADO LISBOA, Técnico em Tecnologia da Informação, lotado no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:
I - Valkir Santos da Silva;
II - Andréa do Socorro Sousa Laranjeira; e
III - Glauzo Elimar Moraes Amazonas Duarte.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para realizar a avaliação do servidor e entregar a documentação devidamente assinada pelas partes à Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento (CDD).
§ 1º Expirado o prazo, a Comissão será notificada e, persistindo a morosidade processual, serão apuradas as devidas responsabilidades por parte da Comissão.
§ 2º O preenchimento inadequado dos formulários, bem como a ausência de assinaturas, será motivo de devolução do processo à Comissão, ficando esta responsável pelo atraso que resultar.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 2.965, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 204 da Lei nº 8.112; do Decreto n° 7003/2009; e da Orientação Normativa nº 3/2010/SRH/MPOG:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	LAUDO
Alice Fernandes de França	Administradora	Proplan	20/10/2016 e 21/10/2016 (2 dias)	000.261.156/2016
Cláudio Fernando Bentes dos Santos	Administrador	Proppit	18/10/2016 a 21/10/2016 (4 dias)	000.261.196/2016
Erlane Cunha Lavor	Assistente em Administração	DSQV	11/10/2016 (1 dia)	000.256.898/2016
Janna Karina Almeida da Silva	Assistente em Administração	DCS	29/9/2016 e 30/9/2016 (2 dias)	000.244.995/2016
Paula Nogueira Rabelo	Assistente em Administração	Procce	14/10/2016 a 17/10/2016 (4 dias) 18/10/2016 e 19/10/2016 (2 dias) 20/10/2016 a 20/10/2016 (1 dia)	000.261.021/2016 000.261.026/2016 000.261.032/2016
Rodolfo do Rosário Ferreira	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Sinfra	25/10/2016 e 26/10/2016 (2 dias)	000.263.027/2016
Selma Maria de Souza	Bibliotecária-Documentalista	Biblioteca	26/9/2016 (1 dia)	000.241.153/2016
Silvio de Almeida Ferreira	Assistente em Administração	CFI	18/10/2016 e 19/10/2016 (2 dias)	000.261.192/2016

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.061, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 09 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, 3ª etapa, da servidora TATIANE CRISTIANA FERNANDES RABELO, Assistente em Administração, lotada Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:
I – Karina do Nascimento Sousa;
II – Aline Cristine Galúcio do Nascimento Santos; e
III – Paulo Henrique Santos Coelho.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para realizar a avaliação da servidora e entregar a documentação devidamente assinada pelas partes à Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento (CDD).
§ 1º Expirado o prazo, a Comissão será notificada e persistindo a morosidade processual, serão apuradas as devidas responsabilidades por parte da Comissão.
§ 2º O preenchimento inadequado dos formulários, bem como a ausência de assinaturas, será motivo de devolução do processo à Comissão, ficando esta responsável pelo atraso que resultar.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.062, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 09 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, 1ª etapa, da servidora ANNELYSE ROSENTHAL FIGUEIREDO, Professora do Magistério Superior, lotada no Instituto de Saúde Coletiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:
I – Waldiney Pires Moraes;
II – Rosa Helena Veras Mourão; e
III – Soraia Valeria de Oliveira Coelho Lameirão.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para realizar a avaliação da servidora e entregar a documentação devidamente assinada pelas partes à Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento (CDD).
§ 1º Expirado o prazo, a Comissão será notificada e persistindo a morosidade processual, serão apuradas as devidas responsabilidades por parte da Comissão.
§ 2º O preenchimento inadequado dos formulários, bem como a ausência de assinaturas, será motivo de devolução do processo à Comissão, ficando esta responsável pelo atraso que resultar.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3. 063, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 09 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2. 533 de 30 de setembro de 2016, para que, *onde se lê*: "I – Manoel Roberval Pimentel Santos; II – Bruna dos Santos Barros e; III – Erly Mota Cardoso."; *leia-se* "I – Manoel Roberval Pimentel Santos; II – Ana Cleide Godinho Sarubi e; III – Erly Mota Cardoso".

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.064, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, 1ª etapa, do servidor IANN MOTA PALHETA, Assistente em Administração, lotado na Pró-Reitoria Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:
I – Adenomar Neves de Carvalho;
II – Antonio Humberto Hamad Minervino; e
III – Carlos Manoel Rocha Melo.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para realizar a avaliação do servidor e entregar a documentação devidamente assinada pelas partes à Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento (CDD).
§ 1º Expirado o prazo, a Comissão será notificada e persistindo a morosidade processual, serão apuradas as devidas responsabilidades por parte da Comissão.
§ 2º O preenchimento inadequado dos formulários, bem como a ausência de assinaturas, será motivo de devolução do processo à Comissão, ficando esta responsável pelo atraso que resultar.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.065, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, 2ª etapa, da servidora KAREN DOS SANTOS CORREIA, Relações Públicas, lotada na Reitoria, nos termos do art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:
I – Izaura Cristina Nunes Pereira;
II – Jorgelene dos Santos Oliveira; e
III – Raimunda Nonata Monteiro.
Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, para realizar a avaliação da servidora e entregar a documentação devidamente assinada pelas partes à Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento (CDD).
§ 1º Expirado o prazo, a Comissão será notificada e persistindo a morosidade processual, serão apuradas as devidas responsabilidades por parte da Comissão.
§ 2º O preenchimento inadequado dos formulários, bem como a ausência de assinaturas, será motivo de devolução do processo à Comissão, ficando esta responsável pelo atraso que resultar.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3. 066, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, e considerando a Resolução nº 11, de 14 de dezembro de 2015, e seus anexos, que "Dispõe sobre o Procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos servidores Técnicos Administrativos em Educação e Docentes da UFOPA",

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 2. 923 de 4 de novembro de 2016, para que, *onde se lê*: "I – Keid Nolan Silva Sousa; II – Helton Luís Nina Lameira e; III – Luzilda Eliane Bernardes Diniz."; *leia-se* "I – Keid Nolan Silva Sousa; e; II – Luzilda Eliane Bernardes Diniz".

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.072, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO DA COSTA FERREIRA FILHO, Assistente em Administração, para substituir o servidor OCICLEY MACIEL VIDAL na função de Diretor de Planejamento Orçamentário, nos períodos de 31 de dezembro de 2016 a 5 de janeiro de 2017 e 9 a 10 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo período, referentes aos exercícios de 2016 e 2017. (Processo nº 23204.013829/2016-57).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.073, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor THIAGO MOURA DE SIQUEIRA, Assistente em Administração, para substituir o servidor KLEBER PAGEL SAGGIN na função de Coordenador de Planejamento e Orçamento, no período de 26 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo período, referentes aos exercícios de 2016 e 2017. (Processo nº 23204.013827/2016-68).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.177, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora ACÁCIA TAVARES REPOLHO, Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, Incentivo à Qualificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), com vigência a partir de 22 de novembro de 2016, por ter concluído o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. (Processo nº 23204.013987/2016-15).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.178, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAIMUNDO AUGUSTO REGO RODRIGUES JÚNIOR, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Engenharia e Geociências, Retribuição por Titulação, em virtude de ter obtido o título de Doutor em Modelagem Computacional, a partir de 30 de novembro de 2016, permanecendo na Classe A, Nível 1, e passando a ser denominado de Adjunto A, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.014274/2016-61).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.179, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora CÁTIA OLIVEIRA MAGALHÃES, Arquiteta e Urbanista para substituir a servidora LUCIANA LAVAREDA RODRIGUES na função de Coordenadora de Projetos, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento da titular por motivo de licença para

acompanhar pessoa enferma da família. (Processo nº 23204.014278/2016-49).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.180, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS VINÍCIO LISBOA DOS SANTOS, Analista de Tecnologia da Informação, para substituir o servidor RICHARD CAIO SILVA RÊGO na função de Coordenador de Redes, no período de 5 a 23 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014299/2016-64).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.181, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora JOSICLENI RIBEIRO LOBATO, Assistente em Administração, para substituir o servidor SÉRGIO FREDRICH RODRIGUES na função de Coordenador do Arquivo Central, no período de 2 a 31 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2017. (Processo nº 23204.014303/2016-94).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.182, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor AVNER BRASILEIRO DOS SANTOS GASPAR, Engenheiro Agrônomo, para substituir a servidora ANDRÉA KRYSTINA VINENTE GUIMARÃES na função de Diretor da Fazenda Experimental, no período de 26 de dezembro de 2016 a 14 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014326/2016-07).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.183, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 3.079, de 22 de novembro de 2016, que concedeu horário especial ao servidor estudante JOÃO CARLOS PEREIRA GALUCIO, Assistente em Administração, lotado na Diretoria de Compras e Serviços, no período de 20 de outubro de 2016 a 25 de fevereiro de 2017. (Processo nº 23204.013237/2016-35).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.185, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora JOELMA SÁ FIGUEIREDO, Secretária Executiva, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, Incentivo à

Qualificação correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento), com vigência a partir de 6 de dezembro de 2016, por ter concluído o Mestrado em Letras. (Processo nº 23204.014468/2016-66).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROSEILSON SOUZA DO VALE, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Engenharia e Geociências, Retribuição por Titulação, em virtude de ter obtido o título de Doutor em Clima e Ambiente, a partir de 1º de dezembro de 2016, permanecendo na Classe A, Nível 1, e passando a ser denominado de Adjunto A, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.014287/2016-30).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.187, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CLEBERSON EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Técnico de Laboratório/Área: Saneamento, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Progressão por Capacitação Profissional, do Nível 3 para o Nível 4, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2017. (Processo nº 23204.003344/2016-55).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.188, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EDVALDO JUNIOR DE SOUZA LEMOS, Técnico de Laboratório/Área: Química, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Progressão por Mérito Profissional, do Nível/Padrão 4 para o Nível/Padrão 5, referente ao interstício de 16/5/2015 a 16/11/2016, com vigência a partir de 16 de novembro de 2016. (Processo nº 23204.003344/2016-55).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.193, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora SAVANA GAMA DE AGUIAR, Assistente em Administração, para substituir o servidor HELTON LUIS NINA LAMEIRA na função de Coordenador Acadêmico do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, no período de 9 a 23 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014526/2016-51).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.199, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor ALDO GOMES QUEIROZ, Professor do Magistério Superior, para substituir

MANOEL ROBERVAL PIMENTEL SANTOS na função de Diretor do Instituto de Engenharia e Geociências, no período de 6 a 20 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014536/2016-97).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.200, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora FRANCISCA LIDIANE XIMENES DA SILVA AGUIAR, Assistente em Administração, para substituir ALAN CHAVES BATISTA na função de Coordenador de Admissão e Cadastro, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014604/2016-18).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.202, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.243, de 27 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação do Relatório de Atividades da servidora SÂMIA RUBIELLE SILVA DE CASTRO, Professora do Magistério Superior, para fins de Progressão Funcional por interstício (Processo nº 23204.014286/2016-95):
I - Andreia Cavalcante Pereira;
II - Túlio Silva Lara; e
III - Marcos Prado Lima.
Art. 2º Revogar a Portaria nº 2.555, de 27 de setembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 81 – Ano VII, de 10 de novembro de 2016, página 55.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ALDENIRA REIS SCALABRIN, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, para substituir MARIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA na função de Pró-Reitora de Ensino de Graduação, nos seus impedimentos legais e afastamentos, a partir de 30 de novembro de 2016. (Processo nº 23204.014575/2016-94)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora RENATA DE MAGALHÃES FERREIRA, Bibliotecária-Documentalista, para substituir a servidora CREUZA ANDRÉA TRINDADE DOS SANTOS na função de Diretora de Bibliotecas, nos períodos de 12 a 23 de dezembro e 26 a 30 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento da titular por motivo licença para acompanhar pessoa enferma da família e por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014497/2016-28).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.206, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela

Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora LUCIANA SANTOS SOARES, Técnica em Contabilidade, para substituir a servidora REGIANE LEITE CORRÊA RAMALHO na função de Coordenadora de Contabilidade, no período de 5 a 19 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento da titular por motivo de Licença para Tratamento de Saúde. (Processo nº 23204.014644/2016-60).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.207, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação do Relatório de Atividades do servidor ALDO GOMES QUEIROZ, Professor do Magistério Superior, para fins de Progressão Funcional por interstício (Processo nº 23204.012806/2016-25):
I - Hugo Alex Carneiro Diniz;
II - José Carlos Freire Machado; e
III - Carlos Eduardo Guerra.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora ANDREA IMBIRIBA DA SILVA, Técnica em Assuntos Educacionais, para substituir a servidora NELIANE MOTA RABELO na função de Coordenadora de Ensino, no período de 19 a 23 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014646/2016-59).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder licença-paternidade ao servidor EVERALDO RAIMUNDO LOPES JÚNIOR, Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Campus de Alenquer, de 5 (cinco) dias, no período de 13 a 17 de dezembro de 2016, nos termos dos arts. 102, VIII, "a"; 185, "e"; e 208 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo nº 23204.014769/2016-90).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.211, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Prorrogar a licença-paternidade concedida ao servidor EVERALDO RAIMUNDO LOPES JÚNIOR, Assistente em Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Campus de Alenquer, por 15 (quinze) dias, no período de 18 de dezembro a 1º de janeiro de 2017, nos termos do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016. (Processo nº 23204.014769/2016-90)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora TÂNIA MARA PIRES MORAES, Professora do Magistério Superior, para substituir o servidor WALDINEY PIRES MORAES na função de Diretor do Instituto de Saúde Coletiva, no período de 2 a 16 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2017. (Processo nº 23204.012440/2016-94).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.213, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor FAGNER SOUSA DE AGUIAR, Professor do Magistério Superior, para substituir a servidora ANNELYSE ROSENTHAL FIGUEIREDO na função de Coordenador do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, no período de 2 a 16 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.017792/2016-84).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.214, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora JERDRIANA PEREIRA DA SILVA, Secretária Executiva, para substituir LEIDA CALDEIRA MARINHO na função de Coordenadora Administrativa do Instituto de Saúde Coletiva, nos períodos de 16 a 20 de janeiro e 30 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2017. (Processo nº 23204.014791/2016-30).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora LORENA CARYNA DE MACEDO FAVACHO, Assistente em Administração, para substituir a servidora TACIANE SOUSA DE JESUS na função de Coordenadora Acadêmica do Instituto de Saúde Coletiva, no período de 2 a 27 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício 2016. (Processo nº 23204.007296/2016-74)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.216, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, resolve autorizar o afastamento da servidora:

LUCIANA LAVAREDA RODRIGUES, Arquiteta e Urbanista, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Superintendência de Infraestrutura, no período de 16 de janeiro de 2017 a 16 de março de 2018, para realizar o Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos e Saneamento Urbano, na Universidade Federal do Pará, na cidade de

Belém, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 e da Resolução nº 80/Consun, de 7 de janeiro de 2015. (Processo nº 23204.013605/2016-45).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.217, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.243, de 27 de maio de 2014, autoriza o afastamento no País do servidor:

LAURO EUCLIDES SOARES BARATA, Assessor de Relações Nacionais e Internacionais, para participar de Reunião do Grupo de Pesquisa do Laboratório de Espectrometria de Massas do Instituto de Química, no período de 8 a 14 de dezembro de 2016, na Universidade Estadual de Campinas, cidade de Campinas, São Paulo, com ônus limitado. (Processo nº 23204.014475/2016-68).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.233 - A, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016, autoriza o afastamento no País do servidor:

MÁRIO ADONIS SILVA, Professor do Magistério Superior, lotado no Instituto de Ciências da Educação, no período de 7 de março de 2016 a 7 de março de 2018, para participar do Curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Educação desta Universidade, no Campus de Santarém, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990; do art. 30 da Lei nº 12.772/2012; e da Resolução nº 132/UFOPA/CONSUN/2015. (Processo nº 23204-011460/2016-48).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.233 - B, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora AMANDA FREDERICO MORTATI, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Biodiversidade e Florestas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 26 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011273/2016-64).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.234, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARTHUR ABINADER VASCONCELOS, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biodiversidade e Florestas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Assistente Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 26 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011098/2016-13).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.235, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BRUNO APOLO MIRANDA FIGUEIRA, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Engenharia e Geociências, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 23 de agosto de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.007193/2016-12).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.236, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora EDNA MARZZITELLI PEREIRA, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Educação, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe C de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 6 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011373/2016-91).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.237, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor EDWIN CAMACHO PALOMINO, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biodiversidade e Florestas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe C de Adjunto Nível 2 para o Nível 3 da mesma classe, com vigência a partir de 11 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011208/2016-39).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.238, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO RICARDO VASCONCELLOS GAMA, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Biodiversidade e Florestas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe D de Associado Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 11 de novembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011208/2016-39).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.239, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora LILIAN REBELLATO, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Sociedade, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe C de Adjunto Nível 2 para o Nível 3 da mesma classe, com vigência a partir de 21 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011186/2016-15).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora MYRTLE PEARL SHOCK, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências da Sociedade, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe C de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 21 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011014/2016-33).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora QUEREM HAPUQUE FELIX REBELO, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Engenharia e Geociências, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Assistente Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 20 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.010087/2016-16).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora QUÊZIA LEANDRO DE MOURA GUERREIRO, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Assistente Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 5 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.009400/2016-65).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.243, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RICARDO ALEXANDRE KAWASHITA RIBEIRO, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 8 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.009428/2016-01).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.244, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor SÉRGIO SILVA DE SOUSA, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências da Educação, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe B de Assistente Nível 2 para a Classe C de Adjunto Nível 1, com vigência a partir de 28 de novembro de 2016, nos

termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.012387/2016-21).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora SIANY DA SILVA LIBERAL, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Campus de Oriximiná, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe C de Adjunto Nível 3 para o Nível 4 da mesma classe, com vigência a partir de 17 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.010167/2016-63).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.246, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor THIAGO AUGUSTO DE SOUSA MOREIRA, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Engenharia e Geociências, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Assistente Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 26 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011028/2016-57).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.247, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder ao servidor THIAGO JOSÉ DE CARVALHO ANDRÉ, Professor do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Ciências e Tecnologia da Águas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 6 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.009111/2016-66).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.248, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora VANESSA HOLANDA RIGHETTI DE ABREU, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Biodiversidade e Florestas, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe A de Adjunto Nível 1 para o Nível 2 da mesma classe, com vigência a partir de 26 de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 12.772/2012. (Processo nº 23204.011291/2016-46).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder Licença Adotante à servidora YNGLEA GEORGINA DE FREITAS GOCH, Professora do

Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 3 de outubro de 2016 a 30 de janeiro de 2017, nos termos do Parecer nº 003/2016/CGU/AGU. (Processo nº 23204.013204/2016-95).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Prorrogar a Licença Adotante concedida à servidora YNGLEA GEORGINA DE FREITAS GOCH, Professora do Magistério Superior, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada no Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas, por 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 31 de janeiro a 31 de março de 2017, nos termos do Parecer nº 003/2016/CGU/AGU. (Processo nº 23204.013205/2016-30).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora ALESSANDRA LIMA AGUIAR, Assistente em Administração, para substituir ERISSON PALHETA DE SOUSA na função de Coordenador de Cerimonial, no período de 2 a 6 de janeiro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014847/2016-56).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora PRISCILA LEITE DA SILVA, Assistente em Administração, para substituir HOSANA FELIX LIMA LEAL na função de Coordenadora de Vigilância em Saúde do Servidor, no período de 2 a 10 de janeiro de 2016, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014858/2016-36).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor DIEGO SOUSA NOGUEIRA, Assistente em Administração, para substituir o servidor GLEIDSON DOS SANTOS PEREIRA na função de Coordenador de Desempenho e Desenvolvimento, no período de 2 a 12 de janeiro 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014863/2016-49).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015,

e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor RICHARD CAIO SILVA REGO, Analista de Tecnologia da Informação, para substituir o servidor VALKIR SANTOS DA SILVA na função de Diretor do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 2 a 11 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014786/2016-27).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.256, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELO HENRIQUE MORAES DE SOUSA, Assistente em Administração, para substituir a servidora ESTEFANY MILÉO COUTO na função de Diretor de Cultura e Comunidade, no período de 19 de dezembro de 2016 a 1º de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2015. (Processo nº 23204.014786/2016-27)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Conceder Licença-Maternidade à servidora POLIANNE KARLA ARAÚJO DE ALMEIDA, Contadora, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Pró-Reitoria de Administração, de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 12 de dezembro de 2016 a 10 de abril de 2017, nos termos do art. 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Processo nº 23204.014749/2016-19).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.258, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Prorrogar a Licença-Maternidade concedida à servidora POLIANNE KARLA ARAÚJO DE ALMEIDA, Contadora, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, lotada na Pró-Reitoria de Administração, por 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 11 de abril a 9 de junho de 2017, nos termos do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008. (Processo nº 23204.014750/2016-43).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCELLO DE LIMA BAIMA, Nutricionista, para substituir o servidor RUY GUILHERME CASTRO DE ASSIS na função de Coordenador de Qualidade de Vida e Assistência Psicossocial, no período de 2 a 19 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício 2016. (Processo nº 23204.014954/2016-84)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela

Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ WILDE SANTOS DA FONSECA, Analista de Tecnologia da Informação, para substituir o servidor CRISTOVAM PENA FERREIRA JÚNIOR na função de Coordenador de Redes, no período de 3 a 6 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício 2017. (Processo nº 23204.014827/2016-85)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora NELCILENE DA SILVA PALHANO CAVALCANTE, Professora do Magistério Superior, para substituir a servidora CRISTINA VAZ DUARTE DA CRUZ na função de Diretor do Centro de Formação Interdisciplinar, no período de 23 de dezembro de 2016 a 5 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício 2016. (Processo nº 23204.014675/2016-11)

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar o servidor KLEISON SILVEIRA PAIVA, Técnico de Tecnologia da Informação, para substituir ROBSON LUIZ PANTOJA DA SILVA na função de Coordenador de Suporte, no período de 26 de dezembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.011442/2016-66).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora HELEN SOARES DE LIMA, Assistente em Administração, para substituir a servidora DANIELE FERREIRA DE SOUSA na função de Diretora de Saúde e Qualidade de Vida, no período de 2 a 9 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento da titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2017. (Processo nº 23204.014812/2016-17).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.264, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora HELAINE CRISTINA MORAES FURTADO, Professora do Magistério Superior, para substituir o servidor JÚLIO TOTA DA SILVA na função de Diretor de Pós-Graduação, no período de 19 a 31 de dezembro de 2016, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.009858/2016-14).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Designar a servidora LUCIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Professora do Magistério Superior, para substituir o servidor CELSON PANTOJA LIMA na função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Sociedade, Natureza e Desenvolvimento, no período de 2 a 29 de janeiro de 2017, em decorrência do afastamento do titular por motivo de férias no mesmo interstício, referentes ao exercício de 2016. (Processo nº 23204.014763/2016-12).

MILTON RENATO DA SILVA MELO

PORTARIA Nº 3.266, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº1.978, de 9 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 3 de janeiro de 2017, o servidor CLADEILSON SOUSA OLIVEIRA, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula Siape nº 1952431, em virtude da sua desistência do estágio probatório, para fins de recondução ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do artigo 34, c/c art. 29, inciso I, da Lei n° 8112/1990.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

7. ATOS DA PROPPIT

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 191, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA,** no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.358 de 09 de dezembro de 2013 desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o projeto de pesquisa intitulado "Levantamento da situação do ensino e da aprendizagem de inglês na escola pública municipal de Santarém-PA", coordenado pelo Prof.º Nilton Varela Hitotuzi, com vigência de outubro de 2013 a julho de 2017, de responsabilidade do Instituto de Ciências da Educação.

Art. 2º ALOCAR 10 horas de carga horária de pesquisa ao Prof.º Nilton Varela Hitotuzi, lotado no Instituto de Ciências da Educação, pelo período de 01 de dezembro de 2016 a 31 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO DE MELO

PORTARIA Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2.358, de 9 de dezembro de 2013, desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a portaria Nº 074, de 11 de outubro de 2013.
Art. 2º NOMEAR os professores Leandro Lacerda Giacomin como Coordenador e Amanda Frederico Mortati como vice Coordenadora do **Núcleo Regional Oeste do Pará do Programa de Pesquisas em Biodiversidade (PPBio)**.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO DE MELO